



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Ata e Atos .....	01
Portarias .....	02
Relatório .....	08
<b>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>	
Edital .....	08
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Ata e Contratos .....	09
Portaria e Resolução .....	10
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Ato .....	10
Portaria e Resoluções .....	12

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## ATA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2015, PROCESSO Nº: 8192AD/2014. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Fornecimento de Leitor Óptico Manual de Código de Barras, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica "on site".**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LEITOR ÓPTICO MANUAL DE CÓDIGO DE BARRAS – TIPO PISTOLA. MARCA: DATALOGIC MODELO QD2430	UND.	200	725,99	145.198,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 145.198,00</b>

VALOR GLOBAL: **R\$ 145.198,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais)**. Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892/13, Portaria nº 1.901 - GPGJ, de 18 de julho de 2005, Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ.

São Luís, 29 de outubro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

## ATOS

## ATO Nº 470/2015 - GPGJ\*

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação da Procuradora de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha, **RAQUELMA REJANE SOUSA SANTOS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração da servidora Ísis Thaiany Soares Reis, tendo em vista o que consta do Processo nº 10226AD/2015.

São Luís, 06 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO**

Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

(\*) Republicado por incorreção, D.O nº 188, datado de 09/10/2015

## ATO Nº 493/2015 - GPGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

## RESOLVE:

Exonerar o servidor **ERICK MARTINS COELHO**, Técnico Ministerial - Área Execução de Mandados do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto, devendo ser assim considerado a partir de 16 de outubro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10914AD/2015.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 494/2015 - GPGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto, o Bacharel em Direito **DANIEL MOURA DE FREITAS BRITO**, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor Erick Martins Coelho, tendo em vista o que consta do Processo nº 10914AD/2015.



São Luís, 27 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 495/2015 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e no Edital de Resultado da Perícia Médica,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato nº 467/2015 - GPGJ, datado de 06 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça, edição nº 189, de 13 de outubro de 2015, que nomeou **ELIENE PINHEIRO DE SOUSA** para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área: Administrativa, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de **Morros**, Polo Rosário, em face de sua aprovação em Concurso Público, vaga em decorrência da exoneração da servidora Márcia Fernanda dos Santos Serra, tendo em vista o que consta do Processo nº 9252AD/2015.

São Luís, 28 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 496/2015 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e no Edital de Resultado da Perícia Médica,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato nº 468/2015 - GPGJ, datado de 06 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça, edição nº 189, de 13 de outubro de 2015, que nomeou **JOÃO IAGO OLIVEIRA ALVARENGA** para exercer o cargo de Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, Classe "A", Padrão "01", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de **Humberto de Campos**, Polo Rosário, em face de sua aprovação em Concurso Público, vaga em decorrência da exoneração da servidora Raissa de Sousa Lima Rodrigues, tendo em vista o que consta do Processo nº 9596AD/2015.

São Luís, 28 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 497/2015 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Nomear a Bacharela em Direito **BRUNNA TAYNARA NOGUEIRA ALMEIDA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, com atuação na 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, por indicação do Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, designado pela Portaria nº 6432/2015 para responder por aquela Promotoria de Justiça, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 9840AD/2015.

São Luís, 29 de outubro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIAS**

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo - MA**

**PORTARIA Nº 002/2015 - PJSB**

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis IRREGULARIDADES na contratação de servidores municipais;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de São Bernardo - MA, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, "a", da Lei Complementar nº 013/91;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

**CONSIDERANDO** que pelas disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, a "investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

**CONSIDERANDO** que a inobservância da regra constitucional da exigência do concurso público para investidura em cargo ou emprego público enseja, segundo disposição do § 2.º, artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a nulidade do ato e punição da autoridade responsável;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a violação do princípio da legalidade configura ato de improbidade administrativa sujeito às penalidades preconizadas na Lei nº 8.429/92;



**CONSIDERANDO** a real necessidade de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa a fim de embasar posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

**CONSIDERANDO** o recebimento da **REPRESENTAÇÃO** da Sra. SÂMIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, que relata a contratação irregular de servidores municipais, bem como a ocorrência de **NEPOTISMO** dentro da Prefeitura do Município de São Bernardo, o que configura prática vedada pelo ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

**RESOLVE** instaurar, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL**, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, nos termos da lei, determinando inicialmente para apuração dos fatos, o seguinte:

a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro próprio, sob a denominação de Inquérito Civil nº 002/2015 - PJSB, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão solicitando, ainda, a publicação da Portaria em Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 6º, VI, da Resolução nº 10/2009 - CPMP/MA;

d) a nomeação do servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, matrícula nº 1068618, para secretariar os trabalhos de investigação;

e) Cumpridas as determinações sobreditas, voltem-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Bernardo/MA, 23 de setembro de 2015.

**RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça do Estado do Maranhão

Titular da Promotoria de São Bernardo

**Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA**

**PORTARIA Nº 034/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato nº 022/2014 - PJPIOXII**, especialmente quanto às irregularidades apontadas nos **Acórdãos PL-TCE-MA nº 586/2009, 755/2009, 419/2012 e 767/2012 (Processo nº 5818/2008-TCE-MA)**, os quais julgaram irregular a Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB do Município de Pio XII, exercício financeiro 2.007, sob responsabilidade de Raimundo Rodrigues Batalha, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.198.793-00;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, bem como na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

**CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 022/2014 - PJPIOXII em INQUÉRITO CIVIL em face de Raimundo Rodrigues Batalha** visando à apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, DETERMINO a **notificação do investimento**, concedendo-lhe o prazo de **15 (quinze) dias** para, querendo, apresentar resposta e/ou juntar os documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos, devendo as cópias desta Portaria e dos Acórdãos PL-TCE-MA nº 586/2009, 755/2009, 419/2012 e 767/2012 (Processo nº 5818/2008-TCE-MA) acompanharem a aludida notificação, possibilitando-se o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 02 de setembro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 050/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;



**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

**CONSIDERANDO** a decisão contida nos autos da Ação Civil Pública nº 8-38.2007.8.10.0111, que determinou a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia Civil de Pio XII/MA;

**CONSIDERANDO** que não há Cadeia Pública instalada na Comarca de Pio XII/MA, situação configuradora de flagrante violação ao disposto nos arts. 102 à 104 da Lei nº 7.210/84, além do princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao CAOp-CEAP acerca da instauração deste Inquérito Civil;

d) A juntada de cópias da petição inicial (fls. 02/14), sentença (fls. 110/113) e acórdão (fls. 166/177) do processo nº 8-38.2007.8.10.0111;

e) Oficie-se ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Maranhão a fim de requisitar as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Quais os motivos pelos quais não há Cadeia Pública instalada na Comarca de Pio XII/MA;

- Se há previsão orçamentária relativa aos exercícios de 2015/2016 para custear a instalação de Cadeia Pública na Comarca de Pio XII/MA;

Pio XII/MA, 1º de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 051/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato nº 040/2015 - PJPIOXII**, especialmente quanto a ocorrência de possível irregularidade no que se refere à lotação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pio XII;

**CONSIDERANDO** o ofício 676/2015/GAB/OUV, que encaminhou o cadastro de manifestação registrado na Ouvidoria Geral do Ministério Público, sob o protocolo nº 700.07.2015;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a **NOTÍCIA DE FATO nº 040/2015 - PJPIOXII** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** visando à apuração de possível irregularidade no que se refere à lotação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Pio XII.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, o servidor **José Luciano Santos Ferreira**, Secretário Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 8 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 052/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato nº 030/2014 - PJPIOXII**, especialmente quanto as informações contidas no Ofício nº 02/2013 do Conselheiro do FUNDEB do Município de Pio XII/MA, José de Ribamar Jorge Andrade, informando que não teria recebido nenhuma resposta do Ofício nº 001/2013 datado do dia 04/12/2013, que solicitava relatório dos gastos do FUNDEB no Município de Pio XII/MA;



**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, bem como na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

**CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 030/2014 - PJPIOXII em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em face de Iara Adriana Araújo Portilho** visando apurar eventual violação aos princípios administrativos na negativa de fornecimento dos relatórios dos gastos do FUNDEB no Município de Pio XII/MA.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Alexandre Brito Araújo**, Técnico Ministerial - Executor de Mandados, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 8 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 053/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato nº 001/2015 - PJPIOXII**;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições de defesa dos direitos da Infância e Juventude, que o **Conselho Tutelar do Município de Pio XII/MA** está funcionando em condições inadequadas, tendo em vista a falta de equipamentos, meio de transporte e mobiliário adequados, falta de pessoal de apoio e fornecimento insatisfatório de material de expediente e consumo, dentre outros, comprometendo gravemente a qualidade do atendimento prestado pelo órgão;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os municípios do território nacional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (art. 131 ECA);

**CONSIDERANDO** que os atributos legais da obrigatoriedade e permanência do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da **prioridade absoluta** (art. 227 CF/88) e do princípio da **proteção integral** (art. 1º, ECA), como **serviços públicos essenciais**, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º do ECA;

**CONSIDERANDO** que, além disso, o Município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

**CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 001/2015 - PJPIOXII em INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao CAOP-IJ acerca da instauração deste Inquérito Civil;

d) Providencie-se relatório de vistoria das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;

e) Junte-se cópia da lei municipal que dispõe sobre a política de atendimento de Crianças e Adolescentes;

f) Oficie-se ao Sr(a). Prefeito(s) Municipal, com cópia da presente Portaria e do relatório de vistoria a ser realizado, requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

Pio XII/MA, 13 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**  
Promotor de Justiça



**PORTARIA Nº 054/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições de defesa dos direitos da Infância e Juventude, que o **Conselho Tutelar do Município de Satubinha/MA** está funcionando em condições inadequadas, tendo em vista a falta de equipamentos, meio de transporte e mobiliário adequados, falta de pessoal de apoio e fornecimento insatisfatório de material de expediente e consumo, dentre outros, comprometendo gravemente a qualidade do atendimento prestado pelo órgão;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os municípios do território nacional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (art. 131 ECA);

**CONSIDERANDO** que os atributos legais da obrigatoriedade e permanência do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da **prioridade absoluta** (art. 227 CF/88) e do princípio da **proteção integral** (art. 1º, ECA), como **serviços públicos essenciais**, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º do ECA;

**CONSIDERANDO** que, além disso, o Município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao CAOP-IJ acerca da instauração deste Inquérito Civil;

d) Providencie-se relatório de vistoria das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;

e) Junte-se cópia da lei municipal que dispõe sobre a política de atendimento de Crianças e Adolescentes;

f) Oficie-se ao Sr(a). Prefeito(s) Municipal, com cópia da presente Portaria e do relatório de vistoria a ser realizado, requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

Pio XII/MA, 13 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**  
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia - MA**

**PORTARIA Nº 044/2015 - 1ª PJSL**

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 001653-256/2015 em Procedimento Administrativo.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

**CONSIDERANDO** os anexos que acompanham o Ofício nº 045/2014-ASS encaminhando Processo Administrativo nº 10828Ad/2013, no qual consta o Ofício nº 3693/2013/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, anexando a denúncia nº 27322-37 formulada na Controladoria-Geral da União, referente a supostos saques realizados na conta do FUNDEB do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, no ano de 2012;

**CONSIDERANDO** que a denúncia nº 27322-37 formulada na Controladoria-Geral da União dá conta de que no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, o então prefeito municipal no exercício financeiro de 2012, **ATENIR RIBEIRO MARQUES**, realizou saques da conta do FUNDEB no dia 03/10/2012, no valor de R\$ 340.449,80 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e no dia 05/10/2012 o valor de R\$ 492.594,19 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos);

**CONSIDERANDO** que os extratos enviados pelo Banco do Brasil de Santa Luzia/MA referente à conta do FUNDEB nº 17.042-9, Agência nº 2581-X, de titularidade do município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/



MA, consta os saques nos valores de R\$ 874.607,61 (oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos) no dia 02/10/2012; R\$ 340.449,80 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) no dia 03/10/2012 e no dia 05/10/2012 o valor de R\$ 492.594,19 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), mas não há provas da sua destinação;

**CONSIDERANDO** que os anexos que acompanham a denúncia, bem como os extratos da conta do FUNDEB, não trazem em seu bojo elementos de prova suficientes a embasar medidas judiciais, necessitando a coleta de provas quanto à aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO nº 001653-256/2015** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar a destinação dos saques efetuados na conta do FUNDEB no período de 02/10/2012 a 05/10/2012, na gestão de ATENIR RIBEIRO MARQUES, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA;

**DESIGNAR**, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Cícero Rodrigues de Lima Paé Neto;

**DETERMINAR**, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

**DETERMINAR** o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeira diligência, **DETERMINAR**:

1. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, ATENIR RIBEIRO MARQUES, dando-lhe ciência da instauração deste procedimento Administrativo, encaminhando-lhe cópia da Portaria inaugural, oportunizando-lhe prazo para que se manifeste, querendo, acerca dos referidos saques e sua destinação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 26 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça

## Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão - MA

### PORTARIA Nº 089/2015 - PJR

**Adoniran Souza Guimarães**, Promotor de Justiça de Riachão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar a execução do Convênio nº 059-CV/2013 firmado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES, com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioproductiva - GISP, e o Município de Feira Nova do Maranhão - MA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015** para apuração da referida denúncia, determinando-se:

**DETERMINAR**, de imediato, que se proceda à autuação da Portaria, bem como ao registro no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

**DETERMINAR** o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

c) que seja afixada cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

NOMEAR como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Jesse James Suathe Berredo;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Riachão - MA, 14 de setembro de 2015.

**ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça de Riachão

### PORTARIA Nº 090/2015 - PJR

**Adoniran Souza Guimarães**, Promotor de Justiça de Riachão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar a execução do Convênio nº. 23/2014 firmado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e o Município de Riachão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051-2015** para apuração da referida denúncia, determinando-se:

**DETERMINAR**, de imediato, que se proceda à atuação da Portaria, bem como ao registro no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

**DETERMINAR** o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

c) que seja afixada cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

NOMEAR como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Jesse James Suathe Berredo;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Riachão - MA, 14 de setembro de 2015.

**ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça de Riachão

## RELATÓRIO

### 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde de São Luís - MA

**Procedimento Preparatório nº 003/2015**

**Representado: Carlos Mauricio Medina Gallego**

#### RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Representação anônima atuada e registrada no âmbito da 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde destinada a apurar denúncia segundo a qual o Presidente da **Organização Social Proteção e Saúde** (CNPJ nº 10696857/0001-41), Sr. Carlos Mauricio Medina Gallego, estaria negociando com o Governo do Estado do Maranhão para que a referida Organização Social assumisse a gestão dos Hospitais no Estado. Ainda segundo a denúncia, o médico teria colocado na presidência da Organização Social o Sr. Alexandre Evangelista Dias, que seria, ainda segundo a denúncia, seu contador.

A seguir, foram oficiados ao longo do Procedimento Preparatório, com vistas a apurar os fatos denunciados: o Secretário Chefe da Casa Civil; o Secretário de Estado da Saúde; o Presidente do Conselho Federal de Medicina; o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão; o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; o Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, no intuito de averiguar eventual contratação com a Organização Social supramencionada.

Em resposta ao **Ofício nº 243/2015**, o Departamento de Contratos e Convênios da Secretaria Estadual de Saúde informou que não foram localizados quaisquer contratos ou convênios celebrados entre o Estado do Maranhão e a Organização Social, juntando inclusive a imagem da tela virtual (print screen) de seu Sistema de Controle Orçamentário às fls. 27, comprovando a ausência de vínculo entre a referida Organização Social e a Secretaria Estadual de Saúde.

Não obstante, tramita na 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer e Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, sob o nº 92-78.2007.8.10.0001 (92/2007), sob o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na qual, em 17 de março do corrente ano, fora celebrado acordo com o Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

"O Estado do Maranhão se compromete: Iniciar os procedimentos legais para contratação de Nova Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou Organização Social no prazo de 60 dias; II. Finalizar a auditoria, pela Secretaria de Transparência e Controle em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, no contrato em litígio, até o dia 07/06/2015 e encaminhar o relatório dessa auditoria ao autor da Ação até o dia 30/06/2015, sem prejuízo das ações que possam eventualmente ser promovidas pelo próprio Estado do Maranhão; e, III. Se abster de realizar novo contrato com o ICN ou qualquer outra Instituição sem procedimento legal prévio. O Ministério Público e a parte requerida ICN estão de acordo com a proposta feita pelo Estado do Maranhão." (fls. 2527-2528, Vol. 13)

Desta feita, conclui-se que o presente Procedimento Preparatório perdeu o objeto, vez que, além de ter sido cabalmente comprovado por parte da Secretaria Estadual de Saúde que não houve celebração de convênio entre a SES e a Organização Social, em março do corrente ano fora celebrado acordo em sede judicial entre o Ministério Público Estadual e o Estado do Maranhão, em que o Estado se comprometeu em se abster de realizar novo contrato com qualquer OSCIP ou Organização Social sem o procedimento legal prévio.

Tendo em vista os fundamentos expostos, **arquite-se o presente feito**, procedendo com a devida baixa no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) e sendo dada ciência do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, em obediência ao art. 9º, §1º da Lei 7.347/85 e art. 17 da Resolução nº 02/2004 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outrossim, por força do art. 10º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que sejam notificados os Srs. Carlos Mauricio Medina Gallego e Alexandre Evangelista Dias, na qualidade de interessados, para que tomem conhecimento acerca dos motivos que levaram ao arquivamento do Procedimento Preparatório.

Frise-se, ainda, que, apesar de ter expirado o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório em 21 de outubro de 2015, o mesmo não foi convertido em Inquérito Civil por falta de elementos que ensejassem a conversão ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

É o que cumpria relatar.

São Luís, 23 de outubro de 2015.

**MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA**  
Promotora de Justiça respondendo pela  
20ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### EDITAL

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**PROCESSO: 57223-10.2014.4.01.3700**

**CLASSE/AÇÃO: 5118 - DESAPROPRIAÇÃO**

**REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**REQDO: ALBERTO COSTA SOUZA OLIVEIRA E OUTRO**

**FINALIDADE: FAZER SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, por este Juízo, se processam os autos da Ação de Desapropriação do imóvel abaixo especificado. Publique-se o presente edital para conhecimento de terceiros que poderão opor as impugnações que julgarem de seus interesses.

**IMÓVEL: "OLHO D'AGUA DO CHICO DINIZ - DATA RIO PRETO ou RIO MUNIM DO MATO"**, com área de registrada e medida de 2.953,0600 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e três hectares e seis





ares), situado no Município de São Benedito do Rio Preto/MA, declarado de interesse social para fins de desapropriação pelo Decreto Federal de 27 de dezembro de 2012, matrícula nº R-03-58, fl. 258, Livro 2-A, do Cartório do Ofício Único de São Benedito do Rio Preto/MA, Estado do Maranhão.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Dos Holandeses, Quadra 32, Lote 30, 3º andar, Quintas do Calhau. CEP: 65.072-850; telefone: (98) 3215-7237/7238. Horário de expediente: das 09hs às 18hs - e-mail: 08vara.ma@trf1.jus.br

EXPEDIDO de ordem do MM. Juiz Federal.

São Luís/MA, 12 de maio de 2015.

**RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA**  
Juiz Federal

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### ATA

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS PRESIDENTES DE MESA EM CADA SESSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2016/2017.

(20 de outubro de 2015)

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro, sob a Presidência da Defensoria Pública **ISABEL CRISTINA ARAÚJO SOUSA**, Presidente da Comissão Eleitoral, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada para eleição dos membros classistas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para o biênio 2016/2017, para a escolha dos presidentes de mesa de cada sessão eleitoral para as eleições de membros do Conselho Superior biênio 2016/2017. Às oito e trinta horas, a Presidente abriu a sessão. Presentes, além da Presidente, os membros suplentes, as Defensoras Públicas **KAMILA BARBOSA E SILVA DAMASCENO** e **POLIANA PEREIRA GARCIA**. Consignada a ausência justificada do Defensor Público **RODRIGO GOMES DE FREITAS PINHEIRO**, por motivo de férias e da Defensora Pública **JULYANA PATRICIO DE ALMEIDA**, por compromissos funcionais. Em resposta à comunicação interna 03/2015 - COEL, enviada pela Comissão Eleitoral, solicitando a disponibilização de um servidor para realizar as atividades de presidente de mesa no Núcleo Regional de Cedral, a Defensoria Geral informou que o referido Núcleo encontra-se sem defensor e a servidora que exerce suas funções junto ao referido núcleo encontrar-se-á em gozo de férias no período da eleição e, além disso, não haveria possibilidade de disponibilizar outro servidor para realizar as funções no período, por limitações orçamentárias e de logística, conforme Comunicação nº. 287/2015 - DPGE. A Comissão Eleitoral decidiu por não instalar Seção Eleitoral no Núcleo Regional de Cedral, ante a inexistência de prejuízo à eleição, pois não existe defensor lotado naquela localidade. Foram escolhidos os demais Presidentes de Mesa de todas as sessões eleitorais, instaladas em todas os Núcleos Regionais, à exceção do Município de Cedral, pelas razões já expostas, conforme tabela que segue como parte integrante desta. A Presidente pede a palavra, e às nove horas, encerrou a sessão, mandando consignar todas as ocorrências relevantes na reunião, submetida à aprovação imediata dos demais membros da Comissão, recebendo as assinaturas de todos os presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (**KAMILA BARBOSA E SILVA DAMASCENO**), membro suplente, a digitei, fiz imprimir, subscrevi e entreguei aos membros **ISABEL CRISTINA ARAÚJO SOUSA** e **POLIANA PEREIRA GARCIA**, para conferência e assinatura.

**ISABEL CRISTINA ARAÚJO SOUSA**  
Presidente

**POLIANA PEREIRA GARCIA**  
Membro Suplente

#### PRESIDENTES DE MESA-ELEIÇÃO MEMBRO CLASSISTA DO CONSELHO SUPERIOR (2016/2017)

##### CAPITAL

1	SEDE DA DPE	COMISSÃO ELEITORAL	COMISSÃO ELEITORAL
---	-------------	--------------------	--------------------

##### INTERIOR

	NÚCLEO	NOME
1	AÇAILÂNDIA	CAMILA RAQUEL NUNES BELFORT
2	ALCANTARA	ALEXANDRE ARAÚJO MANZAN
3	ARARI	MÔNICA SILVA E SILVA
4	BACABAL	FLORISMAR APOLIANO MENEZES
5	BARRA DO CORDA	JAIRO BRAZ RODRIGUES
6	BOM JARDIM	LUDMYLLA ARAÚJO PAVÃO
7	CAROLINA	VANILZA RAMOS DE SOUZA
8	CAXIAS	LORENA CARLA DOS SANTOS FERREIRA
9	CHAPADINHA	TYALLA PEREIRA DE CARVALHO
10	CODÓ	SUZANA SALAZAR PEREIRA
11	COELHO NETO	SÂMARA FERREIRA OLIVEIRA BACELAR
12	COROATÁ	ISIDORO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
13	ESPERANTINÓPOLIS	KÁSSIO SERRA MORAIS
14	HUMBERTO DE CAMPOS	MARIA BARBARA CORRÊA AGUIAR
15	ITAPECURU MIRIM	JOSÉ MENDES FERNANDES
16	IMPERATRIZ	MARCUS DA CRUZ SANTOS
17	ICATU	MARLENE PESTANA CANTANHEDE
18	LAGO DA PEDRA	JONATHAN SOARES OLIVEIRA
19	MATÕES	GISELENE DE LIMA ALMEIDA
20	PAÇO DO LUMIAR	JOANDERSON MENDONÇA FERNANDES
21	PASTOS BONS	FERNANDA PATRÍCIA MOURA BARROS
22	PEDREIRAS	HELOYCE DE MEDEIROS OLIVEIRA
23	PINHEIRO	SINEUSA DE JESUS NUNES
24	RAPOSA	FELIPE LIMA DE ARAÚJO
25	ROSÁRIO	CARLOS FERNANDO SANTOS CARVALHO
26	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	ALEFF AGUIAR SAMPAIO
27	SANTA INÊS	YUTAKA NAKAMURA PAIXÃO
28	SANTA RITA	SHEYLIANE KARINE MARTINS ROCHA
29	TIMON	ROSEMERE COSTA SILVA SALES
30	VARGEM GRANDE	REGINA DE FARIAS SILVA
31	VIANA	SUZIANE COSTA DOS SANTOS
32	ZE DOCA	RONISSY ALVES ALENCAR

##### CONTRATOS

**RESENHA Nº 299/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2015 - PROCESSO Nº 1120/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split, com fornecimento de peças de reposição, para a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos. A contratada prestará os serviços de manutenção no **Lote 01. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341. 2656.0001; PI: Manutsede/Manutnúcleo; ND: 339039.59/339030.80; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 29 de outubro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 300/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2015 - PROCESSO Nº 1120/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa **SERVE - AR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split, com fornecimento de peças de reposição, para a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos. A contratada prestará os serviços de manutenção nos **Lotes 02,03,04 e 05. BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**RIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede/Manutnúcleo; ND: 339039.59/339030.80; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 194.790,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **SERVE - AR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 29 de outubro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1039 - DPGE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Defensoria Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** a negativa de atuação da Defensora Ivanilde Coelho Mesquita nos autos do processo nº 0008891-35.2015.8.10.0000;

**Considerando** que a Defensoria Pública Geral do Estado, na competência indicada no §8º do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, entendeu ser viável a continuidade da atuação institucional;

**Considerando** que é atribuição legal do Defensor Público-Geral designar, através de Portaria, Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, 1ª Classe, Matrícula nº 2443901, para atuar nos autos do processo nº 0008891-35.2015.8.10.0000, em tramitação no Tribunal de Justiça, em favor do assistido Francisco Noel Leitão Lima.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 29 de outubro de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**

Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 028 - DPGE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Confirma a Resolução nº 026-DPGE de 26 de outubro de 2015.

A Defensoria Pública-Geral, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994

**Considerando** que a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas necessitadas é, na forma do art. 134 da CF, serviço público essencial à Justiça, o qual é prestado constitucionalmente pela Defensoria Pública;

**Considerando** a realização de acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado das audiências de custódia, conforme acentuado pelas instituições de Justiça, em especial o CNJ, que marcou a atuação com a presença de seu Presidente na defesa e importância das audiências de custódia no Estado do Maranhão;

**Considerando** o afastamento legal da Defensora Pública-Geral do Estado, e a autorização legal de substituição pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, conforme art. 99, §1º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que a Resolução nº 026-DPGE, de 26 de outubro de 2015 foi publicada, ad referendum da Defensoria Pública Geral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Confirmar os efeitos da Resolução nº 026-DPGE, de 26 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 28 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**

Defensora Pública-Geral do Estado

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

#### ATO

#### ATO REGULAMENTAR GP Nº 07/2015

Regulamenta a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, tradutor e intérprete, nas hipóteses de concessão de benefício de justiça gratuita, no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1216/2011;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme o disposto no art. 5º, XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal/88;

**CONSIDERANDO** a uniformização dos procedimentos atinentes ao pagamento de honorários periciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, consubstanciada na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Resolução nº 127/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe que "a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita";

**CONSIDERANDO** que a assistência judiciária gratuita compreende, entre outras isenções, a dispensa de honorários periciais pela parte considerada pobre, bem como que essa isenção não induz à gratuidade do trabalho desempenhado por técnicos nos processos judiciais;

**CONSIDERANDO** a existência de rubrica orçamentária específica destinada a despesas resultantes da elaboração de laudos periciais, em processos que envolvam pessoas carentes;

#### RESOLVE:

Regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita.

Art. 1º - Fica assegurada ao litigante a quem foi concedida a assistência judiciária de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.060/50, combinada com o disposto no art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, a dispensa do pagamento de honorários do perito, tradutor ou intérprete, devendo o Tribunal destinar recursos orçamentário para esse fim.

Art. 2º - A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários, em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I - fixação judicial de honorários;
- II - sucumbência de parte na pretensão objeto da perícia;
- III - trânsito em julgado da decisão.

Art. 3º - Havendo a parte beneficiária da assistência saído vencedora da pretensão relativa ao objeto da perícia, os honorários do perito serão suportados pelo vencido, cujo valor será executado após o trânsito em julgado da decisão, juntamente com o principal.

Art. 4º - Na fixação dos honorários periciais deverão ser observados os parâmetros a seguir:

I - o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz de acordo com a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, especialização do perito, o local e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades nele envolvidas, observado o limite máximo de R\$ 1.403,89 (mil, quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos);

II - os valores dos honorários dos tradutores e intérpretes são aqueles previstos no anexo da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, parte integrante desta portaria, podendo o juiz ultrapassar em até três vezes os referidos valores, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho.

Parágrafo único - A fixação dos honorários periciais em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 5º - Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados nesta Portaria serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por ato normativo do Presidente do Tribunal.

Art. 6º - Quando a pretensão for deduzida pela parte beneficiária da gratuidade da justiça, poderá ser antecipado parcialmente o pagamento dos honorários, a título de despesas iniciais, em valor máximo equivalente a R\$ 491,36 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente somente após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 7º - No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado/executado ressarcir o erário dos honorários adiantados, mediante recolhimento da importância adiantada em GRU - Guia de Recolhimento da União, em código destinado ao "Fundo de Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", sob pena de execução específica da verba.

Art. 8º - Para antecipação ou pagamento de honorários, a Secretaria da Vara do Trabalho encaminhará requisição, por meio do Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico - SISPAE, servindo-se, preferencialmente, do formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal da 16ª Região, onde deverá constar obrigatoriamente:

I - nome do perito, tradutor ou intérprete nomeado com endereço, telefone, nº do CPF e inscrição no INSS;

II - número do processo e o nome das partes com os respectivos CPF ou CNPJ;

III - o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;

IV - o número da conta bancária para crédito;

V - natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do juízo;

VI - declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita;

VII - certidão de trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso;

Art. 9º - Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a Presidência do Tribunal mandará processar o pedido e, atendidas as formalidades necessárias, será autorizado o pagamento mediante o encaminhamento de requisição à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que efetue o depósito do valor dos honorários na conta indicada pelo auxiliar do juízo.

Art. 10 - O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região destinará recursos orçamentários para:

I - o pagamento de honorários periciais, se o benefício da justiça gratuita for concedido à parte sucumbente na ação;

II - o pagamento de honorários a tradutores e intérpretes, que será realizado após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante.

Art. 11 - O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação da Presidência do Tribunal para emissão do empenho e o respectivo pagamento pela Secretaria de Orçamento e Finanças, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo auxiliar do juízo.

Parágrafo único - O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

Art. 12 - Emitida a ordem bancária em favor do perito, tradutor ou intérprete, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá expedir ofício comunicando o fato à vara do trabalho requisitante dos honorários periciais.

Parágrafo único - Quando o pagamento dos honorários for relativo a perícia realizada em vara do interior do Estado, deverá ser encaminhado ofício à Secretaria do Município informando o valor recolhido a título de Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 13 - O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas.

Art. 14 - O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá manter sistema de credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes para fins de designação, preferencialmente, de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem sua especialidade na matéria sobre o qual deverão opinar, atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados.

Art. 15 - A Presidência do Tribunal fica autorizada a celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho e outras capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

Art. 16 - Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente de trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o Juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, possível de utilização como prova emprestada, referente ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.



Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 18 - Fica revogado o Ato GP nº 005/2007.

Art. 19 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 21 de outubro de 2015.

### LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Desembargador Presidente  
TRT da 16ª Região

### PORTARIA

PORTARIA GDFAS Nº 027/2015 SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

DETERMINAR os plantonistas do mês de **NOVEMBRO**, nos dias: **01, 02, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29** com seus respectivos telefones, na seguinte ordem, conforme tabela em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

### ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREIA

Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

Ref. PORTARIA GDFAS nº 27/2015 - São Luís, 20 de outubro de 2015

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
01/11/2015 – DOMINGO	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO	"	(98) 98115-7335
DIRETOR(A)	JOSE BARROS OLIVEIRA JÚNIOR	"	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 99117-0950
02/11/2015 – SEGUNDA	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO	"	(98) 98115-7335
DIRETOR(A)	JOSE BARROS OLIVEIRA JÚNIOR	"	(98) 98830-6273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 99117-0950
07/11/2015 – SABADO	-	2ª VTSL	-
JUIZ(A)	CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO	"	(98) 98159-0300
DIRETOR(A)	UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA	"	(98) 98222-4554
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976
08/11/2015 – DOMINGO	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO	"	(98) 98152-4749
DIRETOR(A)	GLENDA ADYANNE GOMES MONTEIRO SILVA	"	(98) 98272-6606
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976

14/11/2015 – SABADO	-	4ª VTSL	-
JUIZ(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES	"	(98) 98114-5101
DIRETOR(A)	MAURICIO PEREIRA MAIA	"	(98) 98431-0362
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	HUMBERTO LEITE DE CARVALHO	CEMAN	(98) 99991-1820
15/11/2015 – DOMINGO	-	5ª VTSL	-
JUIZ(A)	NOELIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA	"	(98) 98414-6214
DIRETOR(A)	MARCONDES ABREU SILVA	"	(98) 98264-4621
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	HUMBERTO LEITE DE CARVALHO	CEMAN	(98) 99991-1820
21/11/2015 – SABADO	-	6ª VTSL	-
JUIZ(A)	ELZENIR LAUANDE FRANCO	"	(98) 98864-1006
DIRETOR(A)	THAISY ALLINY MAIA CHAVES	"	(98) 98817-6786
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	IARLE DE FÁTIMA GOMES DE VASCONCELOS	CEMAN	(98) 98864-4006
22/11/2015 – DOMINGO	-	6ª VTSL	-
JUIZ(A)	ELZENIR LAUANDE FRANCO	"	(98) 98864-1006
SERVIDOR(A)	THAISY ALLINY MAIA CHAVES	"	(98) 98817-6786
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	IARLE DE FÁTIMA GOMES DE VASCONCELOS	CEMAN	(98) 98864-4006
28/11/2015 – SABADO	-	7ª VTSL	-
JUIZ(A)	LUCAS SILVA DE CASTRO	"	(98) 98112-6782
SERVIDOR(A)	DANIELE PAZ DE SANTANA PROCÓPIO	"	(98) 98315-1680
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RODOLFO ARAÚJO DE SOUSA	CEMAN	(98) 99602-3575
29/11/2015 – DOMINGO	-	7ª VTSL	-
JUIZ(A)	LUCAS SILVA DE CASTRO	"	(98) 98112-6782
SERVIDOR(A)	DANIELE PAZ DE SANTANA PROCÓPIO	"	(98) 98315-1680
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RODOLFO ARAÚJO DE SOUSA	CEMAN	(98) 99602-3575

### ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREIA

Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir à Excelentíssima Senhora ÉLBIA LÍDICE SPENSER DOWSLEY, Juíza do Trabalho Substituta, por imperiosa necessidade de serviço e realização da IV Semana de Formação de Magistrados do TRT 16ª Região, a suspensão de suas férias, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcadas de 19/11 à 18/12/2015, para serem usufruídas em momento oportuno."

Por ser verdade, DOU FÉ.

### ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de



Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5293-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 971/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de nove dias de férias, ao Excelentíssimo Senhor LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, referentes ao 2º período de 2014, a fim de ser usufruído no período de 10 à 18/12/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5122-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar o despacho da Presidência que indeferiu, ad referendum do Tribunal Pleno, o pleito de concessão de férias, referentes ao 2º período de 2015, da Excelentíssima Senhora ÂNGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, para o período de 1º à 30/10/2015".

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5300-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar o despacho da Presidência que indeferiu, ad referendum do Tribunal Pleno, o pleito de concessão de férias da Excelentíssima Senhora ÂNGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, para fruição no período de 3/11 à 2/12/2015".

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 233, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5369-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de cinco dias de licença para tratamento de saúde à Excelentíssima Senhora ÂNGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, no período de 30/9 à 4/10/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 234, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4895-2015;

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencido o Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 898/2015, que declarou, ad referendum do Tribunal Pleno, a vacância do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, anteriormente ocupado por FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 9/9/2015, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**Regina Lúcia de Almeida Rocha**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO**

**Maria Albano de Almeida**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**Desª. Ilka Esdra Silva Araújo**  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

**Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho**  
Diretora Geral do Diário Oficial

**Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624**  
**CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA**

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,**  
**observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

## TABELA DE PREÇOS

<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>VALOR DO EXEMPLAR</b>
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Terceiros ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ ..... R\$ 1,20
Executivo ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50
Judiciário ..... R\$ 7,00	

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO DA JUSTIÇA



## PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 210 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ato .....	01
Edital .....	02
Portarias .....	03

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato e Desligamento .....	08
-------------------------------	----

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias .....	08
Resoluções .....	09

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

## ATO

ATO Nº 508/2015 - GPGJ

Abre à Procuradoria Geral de Justiça crédito adicional suplementar no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para o fim que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 39, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº. 10.132 de 04 de agosto de 2014, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Abrir à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo II.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO 2015.

Dê-se Ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora Geral de Justiça

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
ATO Nº 508/2015 - GPGJ

## ANEXO: I

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

					RECURSOS FONTE TESOURO	
07000 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
070101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.126.0411.4683.0001	Gestão de Informática	S	3.3.90	0101000000	377.000,00	377.000,00
TOTAL					377.000,00	377.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
377.000,00				377.000,00		377.000,00

## ANEXO: II

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS FONTE TESOURO						
07000 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
070101– PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.2963.0001	Coordenação de Ações do MPE	S	3.3.91	0101000000	350.000,00	350.000,00
07101.03.091.0337.2963.0001	Coordenação de Ações do MPE	S	3.3.90	0101000000	27.000,00	27.000,00
TOTAL					377.000,00	377.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
377.000,00				377.000,00		377.000,00

## EDITAL

**EDITAL Nº 11/2015 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2014, PARA ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO EM SÃO LUÍS-MA**

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça **convoca em décima oitava** chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2014, publicado no Diário Oficial da Justiça em 10 de junho de 2014, a comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Rua Oswaldo Cruz, 1396, 2º andar, Centro, **no período de 16 a 25 de novembro de 2015**, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devido estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);

- 2 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça



## ANEXO: I (EDITAL Nº 11/2015)

**RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS-MA**

**DIREITO - SÃO LUÍS**

Ordem	Nome	Curso	Documento	Classificação
1	MARINILDE DINIZ SANTOS	Direito - São Luís	366825220092	132
2	WALASON DUARTE MACEDO SANTOS	Direito - São Luís	345441420086	133
3	PAULO VICTOR DE CARVALHO MARQUES	Direito - São Luís	303799020050	134
4	TAYANA CORRÊA DOS SANTOS	Direito - São Luís	141177420002	135
5	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	Direito - São Luís	262161520039	136
6	CRISTIANE MORENO DUTRA	Direito - São Luís	254547620039	137

**SERVIÇO SOCIAL - SÃO LUÍS**

Ordem	Nome	Curso	Documento	Classificação
1	THAIANE SOUSA BRASILEIRO	Serviço Social - São Luís	309058720068	21

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIAS**

**1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís-MA**

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 2º, §4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando representação formulada pela Deputada Federal Eliziane Gama versando sobre lançamento de resíduos líquidos na Praia do Calhau, resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, para apurar as possíveis causas e responsáveis pelo fato.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 09 de novembro de 2015,

**LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 2º, §4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando representa-

ção formulada por moradores do bairro Tibiri versando sobre existência de poço artesiano na comunidade, cujas águas estão contaminadas com resíduos de óleo, resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apuração dos fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 09 de novembro de 2015.

**LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 2º, §4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando representação formulada pelo Deputado Estadual Wellington do Curso versando sobre construção da Ponte do Rio Gangan, resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apuração da legalidade da obra.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 09 de novembro de 2015.

**LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 2º, §4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando representação formulada por Márcio Amado Libério sobre ausência de medidas preventivas de danos ambientais na lavagem de carros e troca de óleo no Posto de Gasolina Século XXI Ltda, resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apuração da legalidade da instalação do estabelecimento comercial.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a funcionária Adriana Caroline Salles Assunção, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

São Luís, 09 de novembro de 2015.

**LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**

Promotor de Justiça



### 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação

PORTARIA Nº 009/2015 - 2ª PJEDE  
(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2015)

A Dra. Maria Luciane Lisboa Belo, Promotora de Justiça, Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª Promotoria na Defesa da Educação - 2ª PJEDE desta Capital, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, incs. II e III, da Constituição da República e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e tendo em vista os autos da **Notícia de Fato** serem autuados e registrados na referida Promotoria de Justiça Especializada desde o mês de fevereiro/2015, sob o nº 002/2015 e ser cadastrado no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), sob o nº 023537-500/2015, versando sobre as Condições Estruturais e Pedagógicas do Centro de Artes Cênicas do Maranhão, **instaura o vertente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2015 - 2ª PJEDE**, como forma de **conversão** do procedimento primitivo, por haver este extrapolado o prazo de (noventa) dias para sua tramitação, conforme preceitua a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Para auxiliá-la, nomeia como Secretária ad hoc funcionária de carreira da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, compromissando e encarregando-a de proceder com a expedição de notificações, requisições e reduzir a termo Atas de Audiências Públicas e reuniões, bem como expedir certidões sobre seu teor.

Proceda, assim, a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e o seu registro em livro próprio, além de sua publicação na Imprensa Oficial.

Assim sendo, dada a conversão dos autos primitivos (Notícia de Fato) em Procedimento Preparatório, pelos motivos já explanados, proceda-se com o seu devido cadastro e alterações no Sistema SIMP.

São Luís-MA, 23 de setembro de 2015.

**MARIA LUCIANE LISBOA BELO**

Promotora de Justiça na Defesa da Educação  
5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação

### 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 023/2015 - 15ª PJE - DPD  
INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

**CONSIDERANDO** o direito constitucional e isonômico à acessibilidade, a ir e a vir, estatuído nos arts. 227, § 2º; 244 e 5º, caput, da Carta Cidadã de 1988;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar denúncia de falta de atendimento prioritário na Central de Marcação de Consultas e Exames - CEMARC, Av. dos Franceses, 78 - Alemanha, São Luís - MA, nos termos da Notícia de Fato nº 025329-500/2015, **DETERMINANDO**, desde já, em especial, o seguinte:

1) designar Eline Tavares Rocha da Silva, Técnica Ministerial e Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1068519, para que exerça a função de Secretária no presente inquérito civil, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publicar esta Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) oficiar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para que tome conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil e se manifeste sobre a referida notícia de fato;

5) oficiar a Central de Marcação de Consultas e Exames - CEMARC, para que tome conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil e se manifeste sobre o teor da referida notícia de fato;

6) oficiar a 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

7) autuar e registrar em livro próprio.

São Luís, 21 de outubro de 2015.

**MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR**

Promotora de Justiça - 15ª Promotoria de Justiça Especializada  
na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 024/2015 - 15ª PJE - DPD  
INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

**CONSIDERANDO** o direito constitucional e isonômico à acessibilidade, a ir e a vir, estatuído nos arts. 227, § 2º; 244 e 5º, caput, da Carta Cidadã de 1988;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar as condições de acessibilidade na Central de Marcação de Consultas e Exames - CEMARC, Av. dos Franceses, 78 - Alemanha, São Luís - MA, **DETERMINANDO**, desde já, em especial, o seguinte:



1) designar Eline Tavares Rocha da Silva, Técnica Ministerial e Assessora de Promotor de Justiça, matrícula nº 1068519, para que exerça a função de Secretária no presente inquérito civil, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publicar esta Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) oficiar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para que tome conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil e informe a esta Especializada se o prédio onde funciona a Central de Marcação de Consultas e Exames - CEMARC encontra-se acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e quais as adaptações efetuadas;

5) oficiar a Central de Marcação de Consulta e Exames - CEMARC, para que tome conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

6) oficiar a 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

7) autuar e registrar em livro próprio.

São Luís, 21 de outubro de 2015.

**MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR**

Promotora de Justiça - 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo - MA**

**PORTARIA Nº 001/2015 - PJBB**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015**

A DRA. PAULA GAMA CORTEZ, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL NA DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";

**CONSIDERANDO** que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial", que por força do disposto na Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), acontecerá em 04/10/2015;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE** esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude **INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Buriti Bravo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

**1 - A** autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;

**2 - Sejam** juntadas aos autos cópias das seguintes normas:

**a)** Lei Municipal que trata sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**b)** Resoluções CONANDA nºs 152/2012 e 170/2014;

**c)** Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

**d)** Edital nº 01/2015 CMDCA;

**e)** Recomendações nº 003 e 004/2015 expedidas por este Ministério Público ao CMDCA.

**3 - Seja** oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

**a)** se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2015, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 11 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

**b)** como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 9º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

**c)** se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9º, §2º, Resolução nº 170/2014, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

**d)** se o Poder Público municipal está fornecendo ao CMDCA o suporte técnico (inclusive jurídico) necessário à condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a indicação dos nomes e cargos dos respectivos servidores, bem como se há necessidade de mais pessoal;

**e)** se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

4 - Seja também oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA local o suporte necessário a regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 04/10/2015, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.

5 - Aguarde-se a resposta no prazo de 5(cinco) dias, após, voltem conclusos.

Buriti Bravo, 14 de setembro de 2015.

**PAULA GAMA CORTEZ**  
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos - MA  
Grupo de Promotores Itinerantes - GPI**

**PORTARIA Nº 17/2015 - PJMA**

O GRUPO DE PROMOTORES ITINERANTES - GPI, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter Procedimento Administrativo nº 43/2014 - PJMA em Inquérito Civil, que tem como representante JACY DE SOUSA FONSECA relatando supostas irregularidades na construção de casas populares a aproximadamente 8 metros das margens da rodovia MA-280.

**RESOLVEM:**

Instaurar o Inquérito Civil de nº 07/2015 - PJMA, a fim de dar continuidade nas investigações iniciadas com o Procedimento Administrativo nº 043/2014-PJMA, para reunir documentos e apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias.

Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeado o servidor ALVARO BANDEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1071420. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

1) Designo o Sr. ALVARO BANDEIRA DE ARAÚJO, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil, independente de termo de compromisso, por se tratar de servidor efetivo da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se, publique-se no átrio dessa Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia à PGJ/MA.

Montes Altos/MA, 11 de agosto de 2015.

**Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis**  
Promotora de Justiça titular da Promotoria  
de Justiça de Montes Altos

**Glauce Mara Lima Malheiros**  
Promotora de Justiça - GPI

**André Charles Alcântara Martins Oliveira**  
Promotor de Justiça - GPI

**Antonio Lisboa de Castro Viana Junior**  
Promotor de Justiça - GPI

**Tarcisio José Sousa Bonfim**  
Promotor de Justiça - GPI

**Gustavo de Oliveira Bueno**  
Promotor de Justiça - GPI

**Nelson Nedes Ribeiro Guimarães**  
Promotor de Justiça - GPI

**PORTARIA Nº 18/2015 - PJMA**

O GRUPO DE PROMOTORES ITINERANTES - GPI, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter Procedimento Administrativo nº 36/2014 - PJMA em Inquérito Civil, que tem como representante JOÃO BATISTA GOMES CORDEIRO, relatando irregularidades no transporte escolar no Município de Sítio Novo/MA.

**RESOLVEM:**

Instaurar o Inquérito Civil de nº 08/2015 - PJMA, a fim de dar continuidade nas investigações iniciadas com o Procedimento Administrativo nº 036/2014-PJMA, para reunir documentos e apurar possíveis atos de improbidade administrativa, crimes e suas autorias.

Para auxiliar nos trabalhos da investigação, fica nomeado o servidor ALVARO BANDEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1071420. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

1) Designo o Sr. ALVARO BANDEIRA DE ARAÚJO, para exercer as funções de Secretário no presente Inquérito Civil, independente de termo de compromisso, por se tratar de servidor efetivo da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

2) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se, publique-se no átrio dessa Promotoria de Justiça e comunique-se ao CSMP/MA.

Montes Altos/MA, 11 de agosto de 2015.

**Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis**  
Promotora de Justiça titular da Promotoria  
de Justiça de Montes Altos

**Glauce Mara Lima Malheiros**  
Promotora de Justiça - GPI

**André Charles Alcântara Martins Oliveira**  
Promotor de Justiça - GPI

**Antonio Lisboa de Castro Viana Junior**  
Promotor de Justiça - GPI

**Tarcisio José Sousa Bonfim**  
Promotor de Justiça - GPI

**Gustavo de Oliveira Bueno**  
Promotor de Justiça - GPI

**Nelson Nedes Ribeiro Guimarães**  
Promotor de Justiça - GPI

**PORTARIA Nº 28/2015 - PJMA  
INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2015-PJMA**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE MONTES ALTOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III e considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide instaurar Inquérito Civil, a partir de representação ofertada pelo Município de Ribamar Fiquene/MA denunciando a falta de prestação de contas do convênio nº 122/2011 - SES.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o relatório conclusivo do Grupo de Promotores Itinerantes na Representação nº 06/2013 oferecida pelo Município de em Ribamar Fiquene/MA determinando a instauração de inquérito civil para apurar a falta de prestação de contas em relação aos repasses de verbas públicas decorrente do convênio nº 122/2011 - SES;



**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, inc. I, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE:**

**1** - Instaurar o Inquérito Civil nº 13/2015 PJMA, tendo por objeto apurar falta de prestação de contas referentes aos repasses de verbas públicas decorrente convênio nº 122/2011 SES;

**2** - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem;

**3** - Encaminhar o ofício a Secretaria de Estado da Saúde solicitando o envio de cópia integral do citado convênio, informando se houve a prestação de contas e o montante do valor liberado;

**4** - Determinar que seja certificado pela Secretaria desta Promotoria se há ajuizamento de Ação de Improbidade no Fórum desta Comarca referente ao convênio nº 122/2011-SES, uma vez que já fora ajuizada Ação de Improbidade contra o representado por irregularidades identificadas no convênio nº 51/2011-SES;

**5** - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital .doc e pdf para publicação;

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

**PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 29/2015 - PJMA**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2015-PJMA**

**A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE MONTES ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III e considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide instaurar Inquérito Civil, a partir de notícia veiculada na internet, mais precisamente no sítio [www.netoferreira.com.br](http://www.netoferreira.com.br), com a manchete "EMPRESÁRIO FATUROU MAIS DE R\$ 5 MILHÕES DE PREFEITURA EM APENAS TRÊS MESES".

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, inc. I, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE:**

**1** - Instaurar Inquérito Civil nº 14/2015 PJMA, tendo por objeto apurar notícia veiculada na internet, mais precisamente no sítio [www.netoferreira.com.br](http://www.netoferreira.com.br), com a manchete "EMPRESÁRIO FATUROU MAIS DE R\$ 5 MILHÕES DE PREFEITURA EM APENAS TRÊS MESES", onde se destaca suposta fraude licitatória em contratos, relacionados no procedimento, firmados entre o município de Sítio Novo e a empresa PROSPERA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.533.460/0001-27;

**2** - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem;

**3** - Encaminhar o ofício requisitando as informações constantes na deliberação anexada aos autos;

**4** - Encaminhar cópia dos documentos que instruem o presente inquérito civil para as Promotoria de Justiça das comarcas de Itinga do Maranhão e Amarante para as providências que entender cabíveis;

**5** - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital doc e pdf para publicação;

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

**PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS**  
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA**

**PORTARIA Nº 057/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, especialmente o seu artigo 7º;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato nº 002/2015 - PJPIOXII**;

**CONSIDERANDO** que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". (Constituição Federal, art. 208, inciso III e Lei Federal nº 8.069/90, art. 54, inciso III);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, inciso I);

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo, competindo aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 5º, § 1º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução Federal CNE/CEB nº 02/01, art. 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei nº 10.436/2002, no sentido de que "o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente".

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a NOTÍCIA DE FATO nº 002/2015 - PJPIOXII em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de profissional habilitado na rede de ensino de Pio XII/MA para o ensino e interpretação da linguagem de sinais - LIBRAS.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao CAOp-Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência acerca da instauração deste Inquérito Civil;

d) Oficie-se ao Sr(a). Prefeito(s) Municipal e ao Sr(a) Secretária(o) de Educação, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 024/0215 (fl. 06), requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas;

Pio XII/MA, 20 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**

Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

#### CONTRATO

**RESENHA Nº 317/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015 - PROCESSO Nº 1525/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES-MA. OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de água e esgoto, a serem fornecidos de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública do Maranhão, no

município de Matões - MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341. 2656.0001; PI: Manutnucleo; ND: 339039; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 33,00 (trinta e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data da sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES-MA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 11 de novembro de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica -DPE/MA.

#### DESLIGAMENTO

**RESENHA Nº 316/2015 DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO DE Nº 024/2014 - DPE/MA** - referente ao Processo nº 1828/2015-DPE. **PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Mario Henrique Souza. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário(a). **DATA DO DESLIGAMENTO:** 27 de outubro de 2015. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2015/Desligamento. São Luís, 11 de outubro de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

#### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 1046/2015 - SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-2390/2013, especialmente os pareceres oriundos da Coordenadoria de Gestão Pessoas (doc. 68) e do Núcleo de Assessoramento Jurídico (doc. 71),

#### RESOLVE:

Retificar o item 1 da Portaria GP nº 887, de 18/09/2015, para que passe a assim constar:

"1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais calculados pela média de contribuições, à servidora LUANA MARQUES DE FARIAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161550, com fulcro no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, c/c arts. 186, inciso I, e 188 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, e no art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887/2004."

2 - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a contar da data da publicação da Portaria GP nº 887/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 1062/2015 - SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 00844/2015/GABPUMA/PUMA/PGU/AGU, expedido pela Advocacia-Geral da União no Estado do Maranhão, que noticia a mudança de sede das unidades da Procuradoria da União, da Procuradoria Federal e da Consultoria Jurídica da União, a ser realizada no período de 13 de novembro a 04 de dezembro de 2015,



CONSIDERANDO o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos em toda jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período de 13 de novembro a 04 de dezembro de 2015, os prazos processuais, o envio de citações e intimações e a realização de audiências nos processos em que a Advocacia-Geral da União no Estado do Maranhão, suas Autarquias e Fundações figurem como parte ou terceiro interessado.

Art. 2º A suspensão dá-se em razão da mudança de sede das unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Maranhão.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5546-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1000/2015, que suspendeu, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir de 26/10/2015, o saldo de 23 (vinte e três) dias de férias do Excelentíssimo Senhor MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, referentes ao 1º período de 2014, anteriormente marcado para 13/10 à 4/11/2015, ficando, excepcionalmente, o novo saldo de 10 (dez) dias remanescentes para ser usufruído oportunamente e, ainda, adiou, as férias do mencionado magistrado, referentes ao 1º período de 2015, anteriormente marcado para 19/11 à 18/12/2015, também para ser usufruído em momento oportuno."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 236, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5735-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1010/2015, que suspendeu, ad referendum do Tribunal Pleno, nos dias 27 e 28/10/2015 e 3 e 4/11/2015, as férias do Excelentíssimo Senhor PAULO SÉRGIO MONT'ALVERNE FROTA, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcado para 16/10 à 14/11/2015, ficando o saldo de 4 (quatro) dias remanescentes para ser usufruído no período de 16 a 19/11/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 237, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5506-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 987/2015, que suspendeu, ad referendum do Tribunal Pleno, no período de 21 a 23/10/2015, as férias do Excelentíssimo Senhor CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Açailândia-MA, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcado para 1º a 30/10/2015, ficando, excepcionalmente, os 3 (três) dias remanescentes para serem usufruídos oportunamente."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5760-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1009/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 5(cinco) dias de férias à Excelentíssima Senhora IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na Vara do Trabalho de Açailândia-MA, referentes

ao 1º período de 2015, a fim de ser usufruído de 12 à 16/11/2015 e, ainda, adiou as férias da mencionada magistrada, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcado para 19/11 à 18/12/2015, a fim de ser usufruído de 21/11 à 20/12/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3998-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente à servidora ANA PAULA NOVAES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, com proventos integrais e paridade, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º da EC nº 70/2012 e 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 240, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5488-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 986/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 4 (quatro) dias de férias à Excelentíssima Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas-MA, referentes ao 1º período de 2013, a fim de ser usufruído de 26 à 29/10/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4990-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 999/2015, que suspendeu, ad referendum do Tribunal Pleno, no período de 30/09 à 2/10/2015, as férias da Excelentíssima Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas-MA, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcadas para 21/09 à 20/10/2015, ficando o saldo de 3 (três) dias remanescentes para de ser usufruído no período de 21 à 23/10/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5712-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 993/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 15 (quinze) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 1º período de 2012, a fim de ser usufruído de 1º à 15/11/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5655-2015;





RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 988/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 5 (cinco) dias de férias à Excelentíssima Senhora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Barreirinhas-MA, sendo 1 (um) dia referente ao 2º período de 2012, 1 (um) dia referente ao 2º período de 2013 e 3 (três) dias referentes ao 1º período de 2014, a fim de serem usufruídos de 9 à 11/12/2015 e 14 à 15/12/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6006-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir ao Excelentíssimo Senhor SAULO TARCISIO DE CARVALHO FONTES, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, o pedido de retorno à atividade jurisdicional, com suspensão do afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional, a partir de 9/11/2015, sem prejuízo do gozo do tempo residual, que tem termo final apenas em março/2017."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5600-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 989/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 9 (nove) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Desembargador deste Tribunal, referente ao 2º período de 2015, a fim de ser usufruído de 2 à 10/11/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 246, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (sem voto), Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5946-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1037/2015, que concedeu, ad referendum do Tribunal Pleno, o saldo de 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Desembargador deste Tribunal, referente ao 1º período de 2015, a fim de ser usufruído de 16 a 25/11/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5820-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1002/2015, que adiou, ad referendum do Tribunal Pleno, as férias da Excelentíssima Senhora ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 1º período de 2015, anteriormente marcadas para 20/11 a 19/12/2015, a fim de serem usufruídas oportunamente."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 248, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando que a eleição direta se traduz na real construção de uma verdadeira gestão democrática para o Judiciário;

Considerando que a Constituição outorga autonomia aos Tribunais para a eleição de seus cargos diretivos, consagrando o princípio do autogoverno da magistratura;

Considerando que o Ministério Público há muito já se democratizou com a instituição de eleições diretas; bem como o Conselho Nacional de Justiça reconheceu recentemente a existência de simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, editando a Resolução nº 133/2011, que reconhece e institui os mesmos direitos para a Magistratura e Ministério Público, sendo a eleição direta o que há de mais importante para um Poder que se encontra sob a égide de uma Constituição democrática;

Considerando o teor do PEC 187/2012;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 1664-2014;

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º. Alterar o art. 11, o caput do art. 12 e o item I do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 - Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente, o de Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 12 - O Tribunal, por maioria simples e voto direto e secreto de seus magistrados em atividade, de primeiro e segundo graus, em votação secreta, elegerá dentre seus Desembargadores do Trabalho, o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor, o Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor e Ouvidor Substituto, com mandato por dois anos. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção (art. 11) por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 19 - Compete, ainda, ao Tribunal Pleno, em matéria administrativa:

I - Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e Corregedor;

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 249, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5344-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 995/2015, que adiou, ad referendum do Tribunal Pleno, as férias da Excelentíssima Senhora LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcadas para 21/10 à 19/11/2015, a fim de serem usufruídas oportunamente."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5588-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 996/2015, que adiou, ad referendum do Tribunal Pleno, as férias do Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA, referentes aos 1º e 2º períodos de 2012, anteriormente marcadas para 14/9 à 13/10/2015 e 21/11 à 20/12/2015, a fim de serem usufruídas oportunamente."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

#### RESOLUÇÃO Nº 251, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5717-2015;

Considerando o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de doze dias de licença gala, por motivo do seu casamento ocorrido no dia 11/10/2015, à Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês-MA, a ser usufruída no período de 11 à 18/10/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 252, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no art. 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5586-2015.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família da Excelentíssima Senhora ÉLBIA LIDICE SPENSER DOWSLEY, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, no período de 6 à 9/10/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 253, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no art. 19, III, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando o teor do PGJT n. 3/20015, que dispõe sobre a contagem de prazo para julgamento de recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que o Regimento Interno deste Regional ainda não sofreu as alterações necessárias ao advento do Processo Judicial Eletrônico;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5713-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º - Alterar os incisos V e XII do art. 88 e o art. 89 do Regimento Interno do Tribunal Regional da 16ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Compete ao Relator:

(...)

V - proferir decisões, quando for o caso, nos termos do art. 557, caput e § 1º-A do CPC, observando-se o prazo e a contagem de restituição dos autos, prevista no inciso XII;

(...)

XII - remeter os autos, com o seu "visto", à Secretaria do Tribunal Pleno ou das Turmas, ou, nos casos previstos neste Regimento, ao revisor, dentro de vinte dias úteis, contados da respectiva distribuição, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo previsto no §1º, II, do art. 895, da CLT;

(...)

Art. 89. O revisor enviará à Secretaria do Tribunal Pleno, dentro de dez dias úteis, a contar da disponibilidade dos autos para o respectivo gabinete, neles aponto o "visto", quando, então, remeterá, por meio eletrônico, ao relator, a minuta de sua intenção de voto, sigilosamente."

Art. 2º -. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 254, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a necessidade de adequar as atividades e a estrutura das unidades organizacionais existentes para que seu funcionamento se coadune com as demandas institucionais;

Considerando a Resolução do CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6040-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º. As ações de segurança institucional ficarão sob a coordenação e responsabilidade direta da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Presidência do Tribunal e pelo Comitê de Segurança Institucional.

§ 1º Todas as ações, iniciativas e procedimentos adotados devem observar os princípios constitucionais e a legislação aplicável à espécie, visando ao respeito, aos direitos fundamentais do indivíduo e a garantia à vida e à integridade física e moral do cidadão.

§ 2º A segurança institucional será promovida com a atuação direta dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa Especialidade Segurança, os quais serão lotados na Seção de Segurança e Inteligência Institucional, devendo ser observadas as diretrizes, regras e procedimentos definidos.

Art. 2º. A Seção de Segurança e Inteligência Institucional passa a ser diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência, com a competência de planejar e coordenar as ações voltadas a:

a) acompanhar o(a) Presidente do Tribunal em todos os seus deslocamentos;

- b) acompanhar o(a) Corregedor (a) Regional nas Correições;
- c) coordenar a recepção de Ministros e autoridades, quando solicitado pela Presidência;
- d) segurança dos magistrados no exercício de suas funções institucionais;
- e) segurança das autoridades visitantes;
- f) segurança de servidores no exercício de suas funções institucionais;
- g) guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis e de instalações do Tribunal;
- h) preservação da ordem nos respectivos recintos oficiais;
- i) controlar o acesso do público, servidores, bens e serviços;
- j) atender e orientar o público em geral;
- k) zelar pela regular retirada de bens móveis de suas dependências, além de observar as regras do Cerimonial, quanto ao hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional;
- l) controlar e atender, quando necessário, os prestadores de serviço, acompanhando-os ao local de destino;
- m) controlar e operar os sistemas de Circuito Fechado de Televisão-CFTV, bem como zelar pelo sigilo das imagens captadas, quando existentes;
- n) receber jornais e correspondências;
- o) zelar pela vigilância ostensiva nas garagens, o uso do estacionamento de veículos nas áreas privativas dos prédios da 16ª Região da Justiça do Trabalho, bem como apreciar os pedidos de autorização de entrada nos estacionamentos dos prédios que compõem a Décima Sexta Região;
- p) afixar comunicados;
- q) submeter ao Comitê de Segurança e Inteligência Institucional proposta de reavaliação e adaptação das medidas de segurança, de acordo com as necessidades detectadas;
- r) realizar rondas nas unidades integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com vistas a prevenir ilícitos;
- s) realizar o acompanhamento de audiências com réus presos, dissídios coletivos e demais audiências que possam gerar insegurança aos magistrados, servidores e jurisdicionados.
- Parágrafo único. Compete ainda à Seção de Segurança e Inteligência Institucional desenvolver atividade contínua de monitoramento, acompanhamento e enfrentamento de ameaças, com ações voltadas para atividade de inteligência devendo:
- I- solicitar a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem de pessoal, com órgãos públicos de notório saber na área de inteligência;
- II- executar ações de natureza institucional relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos, desde que autorizadas pela Presidência;
- III- promover atividades de investigação institucional para salvaguardar os interesses desta Corte, mantendo sigilo e segurança das informações;
- IV- relacionar-se com órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência;
- V- prestar policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiências, quando necessário.
- Art. 3º. As atividades da Seção de Segurança e Inteligência Institucional serão desenvolvidas com o apoio das Unidades de Apoio dos Fóruns.

Art. 4º. As Unidades de Apoio dos Fóruns serão subordinados à Seção de Segurança e Inteligência Institucional.

Art. 5º. As Unidades de Apoio dos Fóruns serão responsáveis pelo controle de ingresso, circulação e permanência de pessoas nos edifícios dos Fóruns Trabalhistas, além das atribuições previstas no art.2º e incisos da presente Resolução.

Art. 6º. O art. 39, caput, do Regulamento Geral do TRT-16ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -A Diretoria de Serviços Gerais tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Transportes;

II - Setor de Zeladoria;"

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art.42, do Regulamento Geral do TRT-16ª Região, e as demais disposições em contrário.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 255, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5515-2015;

Considerando o disposto no art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 e no art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de 8 (oito) dias de licença nojo, por motivo do falecimento de sua avó materna, Maria Pereira de Lima, ocorrido no dia 18/9/2015, à Excelentíssima Senhora LILIANE DE LIMA SILVA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, a ser usufruída no período de 18 à 25/9/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 256, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,



Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2060-2015,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Aprovar o pedido de CRÉDITO ADICIONAL, referente ao 2º período de 2015, deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 257, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando que, com a aposentadoria da servidora ADRIANE ROSSI LACERDA, deu-se a vacância do cargo que ela ocupava de Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Educação, especialidade essa já em extinção, conforme orientações do Ato nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 09/10/2008, e da Resolução CSJT nº 47/2008;

Considerando o que dispõem a Portaria Conjunta dos Tribunais Superiores nº 03/2007, o Ato nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, a Resolução CSJT nº 47/2008, o Ato TST nº 745/2013 e o Edital de Abertura do Concurso Público de Servidores vigente nesta Corte;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5660/2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Transformar 1(um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Educação em 1(um) cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (sem voto), Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (sem voto), do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o artigo 2º da Resolução do CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010, que determina a instituição de Comissão de Segurança permanente, com a incumbência, dentre outras, de elaborar o plano de proteção e assistência dos juizes em situação de risco e conhecer e decidir pedidos de proteção especial, formulados por magistrados;

Considerando a Resolução Administrativa nº 254/2015 deste Tribunal;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6040-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Eleger os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO e SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, membros da Comissão de Segurança permanente deste Regional, a partir de 18/12/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**RESOLUÇÃO Nº 259, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5485-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar o despacho da Presidência que indeferiu, ad referendum do Tribunal Pleno, o pedido de suspensão de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor ÉRICO RENATO SERRA CORDEIRO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, a partir de 4/11/2015, referentes ao 2º período de 2015, anteriormente marcadas de 15/10 à 13/11/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

**A Unidade de Gestão  
do Diário Oficial**

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**Regina Lúcia de Almeida Rocha**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO**

**Maria Albano de Almeida**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**Desª. Ilka Esdra Silva Araújo**  
Presidente do TRT

**CASA CIVIL**

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

**Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho**  
Diretora Geral do Diário Oficial

**Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624**  
**CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA**

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

## **NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,**  
**observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

## **TABELA DE PREÇOS**

<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>VALOR DO EXEMPLAR</b>
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia ..... R\$ 0,80
Terceiros ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ ..... R\$ 1,20
Executivo ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50
Judiciário ..... R\$ 7,00	

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Ajustamento de Conduta .....	01
Contrato, Inexigibilidade, Notas de Empenhos e Portarias .....	02
Recomendações .....	08
<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>	
Edital .....	11
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Aditivos, Aviso e Termo de Compromisso .....	11
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	12

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - MA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por fim atender ao Inquérito Civil nº 07/2015, o qual investiga a contratação direta de empresa de limpeza pública para atender situação emergencial no Município de Imperatriz - MA. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais na Comarca de Imperatriz/MA **ALBERT LAGES MENDES**, titular da 6ª Promotoria Especializada de Imperatriz, **NAHYMA RIBEIRO ABAS**, titular da 1ª Promotoria Especializada de Imperatriz e **JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente de Imperatriz, denominados de compromitentes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e o **Município de Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**, acompanhado no presente ao ato pelo sr. **RICHARD SEBE CALDAS**, Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Imperatriz e **ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR**, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz na qualidade de ordenador de despesas da respectiva Secretaria, nesta oportunidade, declaram estar cientes do teor dos autos, com fulcro no disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 7.347/85, nº 8.080/90 e nº 8.142/92, ex vi do art. 215 do Código de Processo Civil, autorizados a celebrarem acordo judicial conforme a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, doravante chamado de compromissários, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos: **CONSIDERANDO** o MS nº 354-49/2014, que se encontra tramitando na Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, em razão do qual foi suspenso o Processo de Licitação, Edital nº 03/2013; **CONSIDERANDO** que o MS nº 354-49/2014 se encontra há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias aguardando decisão de mérito, razão que motivou o Município de Imperatriz a realizar contratações diretas de empresa para prestar serviços de limpeza urbana para atender situação emergencial; **CONSIDERANDO** que a anulação do Certame e do Edital nº 03/2013, com a posterior modificação das Cláusulas editalícias contestadas no MS nº 254-49/2013, faz com que Mandamus perca o objeto,

extinguido-se o feito; **CONSIDERANDO** o poder de polícia como um dos poderes atribuídos ao Estado, a fim de que possa estabelecer, em benefício da própria ordem social e jurídica, as medidas necessárias à manutenção da ordem, da moralidade, da saúde pública ou que venha garantir e assegurar a própria liberdade individual, a propriedade pública e particular e o bem-estar coletivo administração; **CONSIDERANDO** o teor das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal de Justiça que dizem, respectivamente: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos"; "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; **CONSIDERANDO** a declaração de nulidade, reconhecimento jurídico que se faz a cerca da existência de nulidade visceral e absoluta, não se sujeita a prazo, em face de própria natureza da atividade meramente declaratória, devendo a autoridade administrativa ou judiciária, caso a caso, verificar se conferirá efeitos ex tunc ou ex nunc ao conteúdo desconstitutivo de tal declaração, tendo em vista razões de segurança jurídica; **CONSIDERANDO** a necessidade de que seja elaborado e implementado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Imperatriz, integralmente adequados à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 7.404/10; **CELEBRAM**, sob as Cláusulas a seguir enumeradas, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no § 6º, artigo 5º, Lei nº 7.347/1985, e artigos correlatos do Código Processual Civil: **CLÁUSULA 1ª** - O compromissário reconhece as nulidades das Cláusulas editalícias atacadas no MS nº 354-49/2014, providenciando a alteração ou exclusão das mesmas no Edital, anulando, por conseguinte, o Processo de Licitação, objeto do Edital nº 03/2013; **CLÁUSULA 2ª** - Por este instrumento, o compromissário assume a obrigação de imediatamente, ou seja, a partir da assinatura do presente termo e após a conclusão da anulação do Processo Licitatório, Edital nº 03/2013, providenciar a elaboração de novo Edital para contratação de empresa para prestar serviço de limpeza urbana, deflagrando novo Processo de Licitação que, respeitados os prazos legais, será realizado no menor prazo possível; **CLÁUSULA 3ª** - O Compromissário assume o compromisso de realizar novo Contrato emergencial tão somente se houver necessidade e no prazo limite para que seja ultimada a Licitação de que tratam as Cláusulas anteriores; **CLÁUSULA 4ª** - O COMPROMISSÁRIO se obriga, até a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e obedecido o devido Processo licitatório, a somente contratar empresa especializada na área de limpeza urbana que estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental licenciador competente, na forma do art. 19, §8º, da Lei nº 12.305/10; **CLÁUSULA 5ª** - O COMPROMISSÁRIO reconhece que a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Município do licenciamento ambiental de aterro sanitário e de outras infraestrutura e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão de licenciamento competente, na forma do art. 225, IV, da Constituição Federal; art. 10, da Lei nº 6.938/81; art. 44, da Lei nº 11.445/07; e Resolução do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97; e art. 19, §4º, da Lei da PNRS; **CLÁUSULA 6ª** - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de incluir no novo Edital para Licitação de empresa especializada o critério menor preço e técnica; **CLÁUSULA 7ª** - O COMPROMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento do presente Termo, adotando as providências legais cabíveis sempre que necessário; **CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento, pelos Compromissários, de qualquer uma das obrigações a ele imposta nas Clá-



usulas deste termo, estes sujeitar-se-ão a multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Os valores das multas previstas nesta Cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo IGPM, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA 9ª** - O Compromitente se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação regional, até 30 (trinta) dias depois das assinaturas.

**CLÁUSULA 10ª** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito o foro de Imperatriz-MA para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento. Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, devidamente referendado pelo órgão do Ministério Público, foi por todos assinados e por duas testemunhas, em várias vias de igual teor e valor, passando a ter eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente. E, por estarem de acordo, firmam o presente. Imperatriz, 9 de novembro de 2015.

**ALBERT LAGES MENDES. Promotor de Justiça Compromitente. NAHYMA RIBEIRO ABAS. Promotora de Justiça Compromitente. JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA. Promotor de Justiça Compromitente. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Prefeito Municipal de Imperatriz. Compromissário. ROBERTO VASCONCELOS ALENCAR. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz. Compromissário. RICHARD SEBE CALDAS. Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Imperatriz. GILSON RAMALHO DE LIMA. Procurador-Geral do Município de Imperatriz.**

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2015.** PROCESSO: 11027AD/2015. OBJETO: prestação de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação de aparelhos de ares condicionados tipo Split, na Procuradoria-Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça do interior do Estado e nas Promotorias de Justiça da Capital, consoante as especificações no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 55/2014, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2014, os quais são parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL: R\$ 53.035,88 (cinquenta e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE PIRES-ME. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13. Decreto Estadual nº 29.919/14 e Portaria nº 1.901/05-GPGJ.

São Luís, 13 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

### INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 11508AD/2015. OBJETO: Aplicação "CURSO DE PORTUGUÊS", na Escola Superior do Ministério Público, nesta cidade, no período de 16 à 20 de novembro de 2015, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). RUBRICA: 339036 - DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: Profª. MARIA DE NAZARÉ MARTINS SOUZA. BASE LEGAL: artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 13/11/2015, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 13/11/2015, por Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 13 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

### NOTAS DE EMPENHOS

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE02856.** PROCESSO Nº11610AD/2015: OBJETO: Aquisição de 1.500 (um mil e quinhentas) camisas em malha fria (PP), com gola tipo redonda, branca, tamanho variado, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 034/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 60/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2015NE02856. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 09/11/2015. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE02862.** PROCESSO Nº10634AD/2015: OBJETO: Fornecimento de extintores de incêndio (40 (quarenta) Extintores de Incêndio de Gás Carbônico, com 6 kg, tipo B e C, 70 (setenta) Extintores de Incêndio de Pó Químico (PQS), com 6 kg, tipo B e C), decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2015-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 29/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais). NOTA DE EMPENHO: 2015NE02862. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0301000000, ND: 449052, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 09/11/2015. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: S AMORIM DOS SANTOS-ME.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

### PORTARIAS

#### 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís - MA

#### PORTARIA Nº 001/2015 - 10ª PJCÍVEL.

**RAQUEL SILVA DE CASTRO**, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís (1ª Promotora de Justiça de Sucessões, Tutela, Interdição e Ausência), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, (Lei nº 8.625/93), **INSTAURA** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** (nº 001/2015) com o fim de verificar a plausibilidade do pedido de substituição de curador do interditado MILTON SOARES DA SILVA FILHO.

**RESOLVE**, assim, promover diligências visando à apuração do fato para posterior propositura de ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, **DETERMINA**:

1. Designo o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL, assessor de Promotora de Justiça, para exercer a função de secretário no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;
2. Seja produzido Laudo psicossocial pelo Serviço Social desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;
3. Comunique-se a instauração da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;



5. Lavre-se todo o teor da presente Portaria em livro próprio.

São Luís, 29 de outubro de 2015.

**RAQUEL SILVA DE CASTRO**

Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça  
Cível - Sucessões, Tutela, Interdição e Ausência

**PORTARIA Nº 002/2015 - 10ª PJCÍVEL**

**RAQUEL SILVA DE CASTRO**, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível de São Luís (1ª Promotora de Justiça de Sucessões, Tutela, Interdição e Ausência), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, (Lei nº 8.625/93), **INSTAURA** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** (nº 002/2015) com o fim de verificar a plausibilidade do pedido de interdição da curatela ILDERLANDIA ALVES DA SILVA.

**RESOLVE**, assim, promover diligências visando à apuração do fato para posterior propositura de ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, **DETERMINA**:

Designo o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL, assessor de Promotora de Justiça, para exercer a função de secretário no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos; Seja produzido Laudo psicossocial pelo Serviço Social desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

Comunique-se a instauração da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

Que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;

Lavre-se todo o teor da presente Portaria em livro próprio.

São Luís, 29 de outubro de 2015

**RAQUEL SILVA DE CASTRO**

Promotora de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça  
Cível - Sucessões, Tutela, Interdição e Ausência

**PORTARIA Nº 08/2015 - 1ª PJCEAP**

O Promotor de Justiça **José Cláudio Cabral Marques**, titular da 1ª PJCEAP, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público RG nº 022452-500/2015, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na expedição e concessão de licenças para funcionamento da casa de eventos "Patrimônio Show"

Nomeia para funcionar como Secretária neste Procedimento a assessora da 1ª PJCEAP, Cláudia Priscyla Pereira Reis, matrícula nº 1070916, a quem é determinado que faça a autuação e o registro em livro próprio.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Luís(MA), 16 de setembro de 2015

**JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES**

Promotor de Justiça - 1ª PJCEAP

**Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015**

O Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 4º, parágrafo único do CPP e considerando o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, instaura o **Procedimento Administrativo nº 004/2015, com o seguinte objetivo:**

**Fato:** Verificar a existência, bem como averiguar se o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão está em conformidade com o disposto na Lei nº 8.142/90 e com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003, que estabelecem que o Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, contará com um Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo.

**Denunciante:** Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAOp-Saúde) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Investigado:** Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão.

Resolve, por isso, autuar este procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando o registro, em livro próprio.

Itinga do Maranhão/MA, 28 de outubro de 2015.

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Especialidade na Defesa do Idoso e Deficiente de Caxias - MA**

**PORTARIA Nº 012/2015 - 3ªPJCaxias**

**REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2015**

O Promotor de Justiça de Defesa do Idoso e Deficiente de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que por equívoco foi instaurado Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2015 em vez de Procedimento Administrativo, em razão da matéria;

CONSIDERANDO que já foi requisitada a instauração de inquérito policial, conforme Ofício nº 209/2015, anexo;

CONSIDERANDO que Procedimento Investigatório Criminal é um procedimento de investigação feito pelo próprio Ministério Público, não se justificando sua existência concomitante à investigação policial já requisitada;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve converter** o Procedimento Investigatório Criminal nº **001/2015 SIMP 3083-254/2015** em **Procedimento Administrativo 007/2015** a fim de apurar crime de desobediência, determinando:

I - a autuação, registro e publicação deste ato em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

II - Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária Celma Wanderlene Rocha Matos, Técnica Ministerial, matrícula nº 1068428, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº. 023/2007 - CNMP.

Caxias/MA, 22 de outubro de 2015.

**THARLES CUNHA RODRIGUES ALVES**

Promotor de Justiça



## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia - MA

### PORTARIA Nº 038/2015 - 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000047-256/2015 em Procedimento Administrativo.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

**CONSIDERANDO** os anexos que acompanham o OFÍCIO Nº 09/2015-GJ1ºVSL enviado pela Juíza Titular da 1ª Vara Judicial desta Comarca, encaminhando cópia dos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº PROCESSO Nº 2448-28.2014.8.10.0057, para apuração de suposta prática de improbidade administrativa, tendo em vista a compra de materiais pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, comprometendo as verbas públicas;

**CONSIDERANDO** que, instaurada a presente Notícia de Fato oficiou-se por diversas vezes ao Prefeito Municipal solicitando cópias do processo licitatório que ensejou a contratação da empresa C SOUSA ROCHA, para o fornecimento de materiais elencados na inicial da ação monitoria e documentos anexos, sem que tenha atendido às requisições;

**CONSIDERANDO** que os documentos que instruíram a ação monitoria, cujas cópias foram encaminhadas para esta 1ªPJS para a tomada de providências quanto à suposta prática de atos de improbidade administrativa, não traz em seu bojo elementos de prova suficientes a embasar medidas judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de provas quanto à modalidade e legalidade da contratação da empresa C SOUSA ROCHA, bem como da licitude dos gastos de verbas públicas para aquisição dos materiais descritos no DANFE e, bem ainda, do cheque administrativo que serviu de pagamento ao fornecedor;

**CONSIDERANDO** que o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de fato;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000047-256/2015 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no uso de verbas públicas no Município de

Alto Alegre do Pindaré/MA, com base nos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº PROCESSO Nº 2448-28.2014.8.10.0057 encaminhados através do OFÍCIO Nº 09/2015-GJ1ºVSL, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para eventual instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei.

**DESIGNAR**, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Cícero Rodrigues de Lima Paé Neto;

**DETERMINAR**, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

**DETERMINAR** o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

**DETERMINAR**, como primeira diligência, que seja oficiado à Secretaria da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Luzia/MA para enviar cópia integral dos autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº PROCESSO Nº 2448-28.2014.8.10.0057, com o fim de instruir o presente procedimento administrativo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 23 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça

### PORTARIA Nº 039/2015 - 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000009-256/2015 em Inquérito Civil Público

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão e Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de Representação Criminal Representação formulada pela ONG OCCIS- Organização de Combate às Injustiças Sociais de Santa Luzia, acompanhada de um abaixo-assinado, dando conta de possível ausência de consultas à população e debates na discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA, como determina a Constituição Federal e demais leis brasileiras, no município de Santa Luzia/MA;

**CONSIDERANDO** que caso comprovado, a conduta narrada poderá ensejar em cometimento de ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Santa Luzia/MA, o Sr. VERONILDO TAVARES DOS SANTOS e representantes do Poder Legislativo desse município;

**CONSIDERANDO** que a Lei 101 de 4 de maio de 2000, também conhecida como LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que teve sua redação modificada pela Lei 131/09, no inciso I do Parágrafo único do art. 48 prevê a seguinte norma: incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

**CONSIDERANDO** que fica obrigado aos executivos federal, estaduais, municipais e do distrito federal, quando da elaboração de suas peças orçamentárias, a realização de audiências públicas para que a sociedade possa opinar a respeito dos rumos a serem tomados pelo ente federado;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 ratificou a criação de peças orçamentárias para a melhor contabilização dos gastos públicos, o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, e que todos os gastos e receitas governamentais devem estar sempre ao alcance da população, o âmago do princípio da publicidade é este;

**CONSIDERANDO** que fica assegurado o direito da população de participar ativamente do processo de elaboração dos planos orçamentários, cuja obrigação legal dá maior sentido à democracia e estabelece parâmetros que chama a sociedade para o debate maduro buscando sempre novos conceitos de crescimento, após a realização das audiências públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal visa precipuamente a gestão participativa, da transparência dos gastos públicos, da qualidade do serviço público, reduzindo assim improbidades, impropriedades e desperdícios com o erário público;

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova anexados à Representação apontam para a necessidade de aprofundamento nas investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão da Notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o prazo de conclusão do Inquérito Civil é de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE: CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** Nº 000009-256/2015, em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS, e pelos representantes do Poder Legislativo desse município, quanto ao cumprimento do disposto no inciso I do Parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 4 de maio de 2000, também conhecida como LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre os instrumentos de transparência fiscal, notadamente quanto à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, visando promover a coleta de provas para eventual instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei.

#### **DETERMINAR**

1) Registro e autuação da presente Portaria;

2) Envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

3) Como primeira diligência:

I- Comunique ao Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS e o Presidente da Câmara Municipal, sobre a instauração do presente ICP, encaminhando-lhes cópia desta Portaria inaugural;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 23 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

#### **PORTARIA Nº 040/2015 - 1ª PJSJ**

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000015-256/2015 em Inquérito Civil Público

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão e Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de Requerimento formulado pelo Sr. Irismar Menezes Silva, noticiando a precariedade no funcionamento do Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, tendo em vista a falta/insuficiência de equipamento, medicamentos e existência de provável risco de desmoroamento, dentre outras irregularidades apontadas pelo noticiante e verificadas no relatório de Vistoria de Constatação;

**CONSIDERANDO** que caso comprovado, a conduta narrada poderá ensejar em cometimento de ato de improbidade administrativa e/ou ilícito penal por parte do Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, ATENIR RIBEIRO MARQUES;

**CONSIDERANDO** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão da Notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90;



**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o prazo de conclusão do Inquérito Civil é de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 000015-256/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:**

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: **"apurar possível ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, por possível suposta irregularidades no funcionamento do Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, tendo em vista a falta/insuficiência de equipamento, medicamentos e existência de provável risco de desmoroamento, dentre outras irregularidades apontadas pelo noticiante e verificadas no relatório de Vistoria de Constatação;**

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Cícero de Lima Paé Neto, matrícula nº 1071651, ocupante do cargo de técnico ministerial administrativo, para funcionar como Secretário;

3. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso;

4. Envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

4. Como primeira diligência:

I- Comunique ao Prefeito municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, ATENIR RIBEIRO MARQUES, sobre a instauração do presente ICP, encaminhando-lhes cópia desta Portaria inaugural;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 23 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 041/2015 - 1º PJSL**

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 019/2014 em Inquérito Civil Público

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão e Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de recebimento do Ofício nº 094/2014-8ª SECRIM do Estado do Maranhão, encaminhando os autos do Inquérito Policial nº 23039/87/2011, no qual o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA é citado nos autos do Processo em Nº 23039-87.2011.8.10.0001, por ter utilizado no processo de licitação, modalidade Convite nº 029/2002, notas fiscais supostamente falsificadas, emitidas em nome da empresa M. L. Lopes de Carvalho- "Comercial Marinho", CNPJ nº 11.775.392/0001-87;

**CONSIDERANDO** que a referida empresa nega ter participado de qualquer certame público em que tenha emitido a Nota Fiscal nº 0450 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com data de emissão de 17/12/2002, utilizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, para comprovação de despesas;

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 236/2011/GADIS/TCE, data de 1º de janeiro de 2011 informa que a Prestação de Conta da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, transitada em julgado, exercício financeiro 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, apresenta irregularidade em razão de ausência de Processo licitatório, relativo à empresa M.L. Lopes de Carvalho, conforme Relatório de Informação Técnica nº 236/2004-NACOG/UTCOG (Processo nº 5932/2003-TCE, com publicação no D.O Poder Judiciário, quarta-feira, 07 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que no RIT nº 236/2004-NAGOG/UTCOG consta ausência de processo licitatório nº 5944/03, Unidade Orçamentária FUNDEB, com a empresa "Comercial Marinho", no valor de R\$ 22.000,00, documento fiscal nº 450;

**CONSIDERANDO** que no Relatório Preliminar do Inquérito Policial nº 067/2010 (fls. 177/187), o Delegado de Polícia Civil conclui que: "Após a análise dos documentos e depoimentos, verificamos fortes indícios da "clonagem" das notas fiscais da empresa M.L.LOPES M. DE CARVALHO, inscrição Estadual nº 12.102.310-9, sendo utilizadas pelas Prefeituras de Arari, Alto Alegre do Pindaré/MA e Bacabal, com a finalidade de desviar verbas públicas";

**CONSIDERANDO** que as diligências requeridas pelo Delegado de Polícia Civil no relatório supracitado (item 4-PEDIDOS), ainda que não tenham sido realizadas, haja vista o pedido de arquivamento pelo Ministério Público, acatado pela Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de São Luis/MA, se mostram pertinentes à apuração de possíveis atos de improbidade e ilícitos penais praticados pelo então gestor à época dos fatos;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 5º, da Constituição Federal dispõe sobre o caráter imprescritível das pretensões a serem ajuizadas em face de qualquer agente, servidor ou não, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, e que os fatos descritos na presente notícia de fato caracterizam, em tese, o ato de improbidade descrito no art. 10 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com o decurso do tempo, já que os fatos noticiados ocorreram no exercício financeiro de 2002, tendo o Processo 5932/2003-TCE transitado em julgado aos 22/12/2005, vislumbra-se a possibilidade de eventual propositura de ações judiciais contra o ex-Prefeito Municipal, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, tanto na seara penal como cível;

**CONSIDERANDO** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão da Notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o prazo de conclusão do Inquérito Civil é de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 019/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:**

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "**apurar possível ato de improbidade administrativa e ilícito penal por parte do ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, gestor à época dos fatos, por ter supostamente utilizado no processo de licitação, modalidade Convite nº 029/2002, notas fiscais supostamente falsificadas, emitidas em nome da empresa M. L. Lopes de Carvalho- "Comercial Marinho", CNPJ nº 11.775.392/0001-87; b) ausência de Processo licitatório, relativo à empresa M.L. Lopes de Carvalho, conforme Relatório de Informação Técnica nº 236/2004-NACOG/UTCOG (Processo nº 5932/2003-TCE, com publicação no D.O Poder Judiciário, quarta-feira, 07 de dezembro de 2005); c) ausência de processo licitatório nº 5944/03, Unidade Orçamentária FUNDEB, com a empresa "Comercial Marinho", no valor de R\$ 22.000,00, documento fiscal nº 450 no RIT nº 236/2004-NAGOG/UTCO;**

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Cícero de Lima Paé Neto, matrícula 1071651, ocupante do cargo de técnico ministerial administrativo, para funcionar como Secretário;

3. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso;

4. Envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

5. Como primeiras diligências:

I- Comunique ao ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, gestor à época dos fatos, sobre a instauração do presente ICP, encaminhando-lhes cópia desta Portaria inaugural;

II- Proceder uma busca de informações juntos às Varas Judiciais desta Comarca no que tange à existência de condenações, seja em ações de improbidade administrativas (1ª Vara), seja em ações penais (em ambas as Varas), contra o ex-Prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, o Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, para o fim de verificar se já fora demandado pelo mesmo fato em epígrafe;

III- Oficiar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA requerendo o resultado do julgamento da prestação de contas do exercício financeiro de 2002, por aquela Casa Legislativa;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 23 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 042/2015 - 1ª PJSL**

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 026/2014 em Inquérito Civil Público

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão e Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do CNMP:

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da representação formulada pelo município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em face de FRANCISCO GOMES DA SILVA E ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, por terem os mesmos, supostamente, praticado atos de improbidade administrativa e ilícitos penais, no período de 20 de dezembro de 2013 a 18.03.2014, em que o titular do Poder Executivo, Atener Ribeiro Marques, foi afastado por decisão judicial.

**CONSIDERANDO** que, segundo o Representante, o Sr. Francisco Gomes Silva, no exíguo período em que esteve no comando da gestão fiscal, nomeou seu filho, Antonio do Nascimento Silva, Vereador de Alto Alegre do Pindaré/Ma, ao cargo de Secretário de Finanças, o qual passou a ter o controle das contas bancárias do município e, assim, fazer a distribuição do numerário indiscriminadamente, em benefício de terceiros.

**CONSIDERANDO** que os saques efetuados nas contas bancárias da municipalidade eram oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo nacional da Educação-FNDE, Fundo Nacional de Saúde, repasse do ICMS e outros.

**CONSIDERANDO** que a situação narrada implica no impedimento do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA realizar convênios e, conseqüentemente, receber outros repasses do Governo Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise aprofundada da farta documentação juntada pelos Representados, que requerem conhecimento técnico e contábil, e maiores informações para convencimento acerca da conduta do ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA e do ex-Secretário de Finanças, Antonio do Nascimento Silva, acerca da existência de prática de crime e improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 5º, da Constituição Federal dispõe sobre o caráter imprescritível das pretensões a serem ajuizadas em face de qualquer agente, servidor ou não, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, e que os fatos descritos na presente notícia de fato caracterizam, em tese, o ato de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão da Notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o prazo de conclusão do Inquérito Civil é de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO** por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

#### **RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2014 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:**

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível ato de improbidade administrativa e ilícito penal por parte do ex- Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, e Vereador, ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, ex- Secretário de Finanças, gestores à época dos fatos, por terem, supostamente, no período de 20 de dezembro de 2013 a 18.03.2014, realizado indiscriminadamente saques nas contas bancárias da municipalidade, de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo nacional da Educação-FNDE, Fundo Nacional de Saúde, repasse do ICMS e outros.

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Cícero de Lima Paé Neto, matrícula 1071651, ocupante do cargo de técnico ministerial administrativo, para funcionar como Secretário;

3. A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso;

4. Envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

5. Como primeira diligência:

I- Comunique aos Representados, ex-Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, e Vereador, ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, ex- Secretário de Finanças, gestores à época dos fatos, sobre a instauração do presente ICP, encaminhando-lhes cópia desta Portaria inaugural;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 23 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

#### **RECOMENDAÇÕES**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2015**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PROCESSO SELETIVO.** Recomenda-se ao Prefeito Municipal de Sucupira do Norte a declarar a nulidade da Tomada de Preço n. 11/2015 (Processo Administrativo n. 25/2015), bem como do contrato administrativo dele resultante, firmado com a empresa Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

**Considerando** que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

**Considerando** ser diretriz e prioridade do Ministério Público acompanhar e fiscalizar todas as etapas da organização e realização de processos seletivos ou concursos públicos para cumprir com o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

**Considerando** que o Ministério Público está preocupado não apenas no que diz respeito à sua forma, mas também no que diz respeito ao conteúdo e a qualidade de qualquer processo seletivo a ser realizado no âmbito desta Comarca, com especial atenção para o critério de escolha e a forma de contratação da empresa responsável pela elaboração do processo, providência decisiva para garantir a segurança, idoneidade, lisura e qualidade do certame;

**Considerando** que o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 03/2015 para acompanhar a lisura do processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conduzido pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte por meio da Tomada de Preço nº 11/2015 (Processo Administrativo nº 25/2015), sobretudo a contratação da empresa Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde);

**Considerando** que no edital dessa licitação exigia-se, como pressuposto para habilitação no certame, a qualificação técnica da empresa licitante, sobretudo "atestado emitido por **pessoa jurídica de direito público** que comprovem o bom desempenho da licitante em serviços a serem contratados, compatíveis em características, quantidades e prazos; comprovando que a licitante realizou concurso público de provas, ou de provas e títulos ou seletivo público para, pelo menos 300 candidatos inscritos;"

**Considerando** que a empresa contratada, Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde), **não apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público**, mas tão somente atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado (empresa CONAL Construtora Civil Ltda - ME);

**Considerando** que os documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Paraibano não atestam a capacidade técnica da empresa contratada, Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde), mas apenas que a proprietária da empresa, no período em que ocupava o cargo de Secretária de Saúde do Município, participou de comissão responsável por processo seletivo naquela cidade;

**Considerando** que, em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, a Sra Lucimar Sa da Silva, proprietária da empresa contratada, não negou tal fato, ao contrário, os confirmou nos seguintes termos: "que já participou de dois processos de seleção na área da saúde em Paraibano/MA, quando ocupava o cargo de Secretária de Saúde; que sua empresa já prestou serviços de seleção para empresa CONAL, privada, de Paraibano;"

**Considerando**, ainda, as dúvidas levantadas sobre a capacidade técnica da empresa contratada para aplicação das provas do processo seletivo, sobretudo ao se considerar o depoimento prestado pela proprietária da empresa ao afirmar: "que as provas de português e matemática serão elaboradas em São Luís, por seu genro (formado em Administração), e as específicas por 3 enfermeiras que trabalham com a depoente na elaboração das provas; que as provas serão impressas em sua residência; que não impõe restrições de contratação de uma empresa para elaboração das provas";

**Considerando** que, diante desses fatos, a empresa contratada não possui qualificação técnica para realização do processo seletivo;

**Considerando** que há, portanto, a necessidade de contratação de empresa idônea, que observe todas as cautelas necessárias a garantir a aplicação dos princípios norteadores da administração pública, principalmente da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** que incube ao Ministério Público assegurar a lisura dos atos da administração pública a serem praticados com estrita observância à legalidade, probidade administrativa e moralidade;

**Considerando** os verbetes de números 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente: "A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial";

**Considerando** que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando**, finalmente, de tudo o quanto exposto, as irregularidades na contratação da empresa Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde), o que, conseqüentemente, acarretará a nulidade do próprio processo seletivo e das contratações dele decorrentes, além da devolução aos candidatos dos valores despendidos com o pagamento das inscrições, tudo a reforçar a necessidade da sua imediata anulação;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sucupira do Norte/MA:

a) que adote as providências necessárias e legais para declarar a nulidade da TOMADA DE PREÇO Nº 11/2015, diante da irregularidade acima apontada, bem como do contrato administrativo dele resultante (Contrato nº 37/2015), firmado com a empresa Lucimar Sa da Silva - ME (ACS Consultoria e Assessoria em Saúde);

b) que, como consequência, adote as providências necessárias para declarar a nulidade do processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias (Edital nº 01 de 28/09/2015), devendo, outrossim, adotar todas as medidas administrativas e, se for o caso, judiciais, para reverter, em prol da Administração Pública, qualquer valor já pago à referida pessoa jurídica, bem como oportunizar aos candidatos a devolução do valor das inscrições ou considerá-los inscritos no próximo certame, a critério destes;

c) que inicie novo procedimento licitatório a fim de contratar outra empresa para realizar o certame público, cuja instituição deve possuir notória qualificação, dando-se a devida publicidade;

O descumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, e à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 28 de outubro de 2015.

**THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES**

Promotor de Justiça

## 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015 - 15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SSP o cumprimento das normas que disciplinam o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições na proteção e defesa à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com fundamento nos artigos. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, arts. 94, caput e 98, II da Constituição Estadual, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, após estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, dispôs sobre a adoção, pelo Estado, de programas de integração da pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental, com a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (art. 5º, caput, e art. 227, § 1º, inciso II);

**CONSIDERANDO** que o art. 227, § 2º, e art. 244, ambos do texto Constitucional, estabeleceram que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11 da Lei nº 10.098/2000, art. 10 do Dec-Lei nº 5.296/2004, bem como o art. 3º da Lei Estadual nº 8.031/03, os quais estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", previu a adoção e a efetiva execução, nas edificações, das normas que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, logradouros e meios de transportes, para o fim de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos básicos;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, da qual o Brasil é signatário pelo Decreto n.º 3.956, de 08/10/2001, estabelece que:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a: 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas: b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência; c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência. (artigo III).

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados,

obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público garantir o respeito aos direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, especialmente o direito de ir e vir, implementando políticas públicas de adequação que confirmem acessibilidade às pessoas portadoras de quaisquer limitações físicas, e ao Ministério Público fiscalizar a sua efetivação, no que pertine à adequação físico-estrutural e a mobilidade nas edificações públicas e privadas, bem como nos locais destinados ao passeio público em conformidade com a normatização da ABNT, favorecendo assim o livre deslocamento de pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11 e incisos da Lei nº 10.098/2000 e do art. 3º da Lei Estadual nº 8.031/03 a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida proporcionando o seu ingresso ao interior da edificação que deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive do direito de ir e vir, efetivando a sua integração social ao garantir a liberdade de locomoção e o acesso aos órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os arts. 10 e 11 e parágrafos do Decreto-Lei nº 5.296/2004, a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos, inclusive a construção, a reforma ou a ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida atendidos os princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no referido Decreto;

**CONSIDERANDO** que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 20/2015-15ª PJE-DPD para apurar a acessibilidade nas Delegacias do Município de São Luís e o teor o Ofício nº 1401/2015-DGPC/MA, no qual consta que várias Delegacias do município não possuem acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público pode expedir recomendações visando garantir o respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Resolve **RECOMENDAR**:

À Secretaria Estadual de Segurança - SSP, o cumprimento da Lei 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, notadamente no tocante à implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas Delegacias do Município de São Luís, devendo-se observar as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Fica concedido o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a indicação das providências adotadas por esse órgão.

São os termos da **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público Estadual.





Dê-se ciência. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR**

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº 31499-72.2012.4.01.3700** - CLASSE: 7300  
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQDOS: DOMINGOS ALVES DE ARAUJO E OUTRO

**DE(A): RAIMUNDO LUIZ CORDEIRO CORREA**, CPF Nº 109.478.503-25, com endereço desconhecido.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (Lei nº 8.429/92, art. 17 § 7º), de conformidade com os despachos a seguir transcritos: **1º Despacho:** "Reservo-me para apreciar os pedidos de quebra de sigilo bancário e de indisponibilidade de bens após as manifestações dos Requeridos. Notifique-se, na forma da **LIA** - 17 § 7º. Após as manifestações, ou o transcurso em branco do respectivo prazo, ouça-se o Ministério Público Federal. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara. **2º Despacho:** "Oficie-se à Segunda Vara solicitando endereço atualizado do Réu (AP 25216-56.2010. 4.01.3700). Em caso positivo, expeça-se o competente mandado ou Carta Precatória. Se negativo, expeça-se o edital de citação, intimando-se o Autor para promover a devida publicação. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal". Ato Ordinatório: "Ante a demora, e ausência de resposta da Segunda Vara Federal desta Seção, sobre o endereço atualizado do Réu, cuidará a secretaria de expedir o competente edital de citação, conforme parte final do despacho de fl. 397. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**OBSERVAÇÃO:**O presente Edital será afixado, no local de costume, na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os quinze dias da data da primeira publicação.

**SEDE DESTA JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. E-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 15/10/2015. Eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**

Juiz Federal

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### ADITIVOS

**RESENHA Nº 326/2015. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº 098/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2013 DPE. PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro a empresa ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. **OBJE-**

**TO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/11/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Aditivos 2015. São Luís, 13 de novembro de 2015. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 328/2015 DO SEGUNDO ADITIVO Nº 089/2015 AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DPE/MA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. PROCESSO Nº 1688/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado e a Instituição de Ensino Superior Pitágoras - Sistema de Educação Superior Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2015. **VALOR:** Não envolve transferência de recursos. **DO OBJETO:** Prorrogação de vigência por mais 04 (quatro) anos, com início a partir da data da assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR-Subdefensor Público- Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Convênios de Estágio 2015/ Aditivos. São Luís, 13 de novembro de 2015. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

### AVISO

**RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015-DPE/MA. UASG 453747.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2015-DPE, processo nº 1137/2015, contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos (Camisas, Folders, Banners e Código de Defesa do Consumidor), por meio do projeto "A Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Defesa do Consumidor na Periferia", conforme convênio celebrado por intermédio do Ministério da Justiça, com a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, sagrou-se vencedoras as empresas: THAITHI SERVIÇOS SERIGRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ nº 10.530.815/0001-36, para o lote 01, valor total R\$ 1.280,00; IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 08.108.612/0001-04, para o lote 02 valor total R\$ 661,00 e lote 04 valor total R\$ 8.855,00 e NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.629.258/0001-78, para o lote 03 valor total R\$ 359,90. A Autoridade Superior homologou o resultado da licitação. Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados na sede da DPE/MA, à Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver-Nesta Capital. São Luís, 13/novembro/2015. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Pregoeira da DPE.

### TERMO DE COMPROMISSO

**RESENHA Nº 327/2015. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 085/2015 - DPE PROCESSO Nº 1686/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Dalila Pacheco de Andrade, como interveniente a Faculdade do Vale do Itapecuru - FAI. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092 .0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.10.2015 e término em 30.09.2016. **AUTORIZAÇÃO:** WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Subdefensor Público - Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2015 - TCE. São Luís, 13 de novembro de 2015. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**
**PORTARIAS**
**PORTARIA GP Nº 1065/2015 - SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6585/2014 e no PA-4293/2015, e

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão relativa à Ação Ordinária nº 2007.34.00.041467-0, em que figuram como partes a ANAJUSTRA x UNIÃO FEDERAL, na 2ª Vara Federal do Distrito Federal, numeração única do TRF-1ª Região 412257320074013400,

**RESOLVE:**

1- Retificar a Portaria GP nº 969, de 08/10/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado do Maranhão de 09/10/2015, para incluir como vantagem o percentual de 13,23% para compor os proventos de aposentadoria de **ADRIANE ROSSI LACERDA**, matrícula nº 308161673, mantidos os demais termos do documento;

2- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 09/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1067/2015 - SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6139/2015,

**RESOLVE:**

1- Dispensar **DIOGO MACHADO FRANÇA**, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-3, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 308161782, da função comissionada FC-05 - Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada à 5ª Vara do Trabalho de São Luís;

2- Designar **ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-4, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 308161744, para ocupar a função comissionada FC-05 - Assistente de Diretor de Secretaria, vinculada à referida VT.

3- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**www.diariooficial.ma.gov.br - e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

**CASA CIVIL**

**MARCELO TAVARES SILVA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**UNIDADE DE GESTÃO  
DO DIÁRIO OFICIAL**

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO**

Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – CEP: 65.020-450

São Luís - Maranhão

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

**TABELA DE PREÇOS**
**PUBLICAÇÕES**

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros .....	R\$ 7,00
Executivo .....	R\$ 7,00
Judiciário .....	R\$ 7,00

**ASSINATURA SEMESTRAL**

No balcão .....	R\$ 75,00
Via Postal .....	R\$ 100,00
Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1-As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.

**SUMÁRIO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO****Procuradoria Geral de Justiça**

Aditivos e Apostilamentos .....	<b>01</b>
Atos, Avisos .....	<b>02</b>
Contratos e Portarias .....	<b>03</b>
Recomendação .....	<b>08</b>

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Portarias .....	<b>08</b>
-----------------	-----------

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

Portarias .....	<b>09</b>
-----------------	-----------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO****Procuradoria Geral de Justiça****ADITIVOS**

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 020/2015.** PROCESSO Nº 9009AD/2015: OBJETO: Acréscimo de valor no montante de R\$ 106.600,32 (cento e seis mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), correspondente a 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), do valor global estabelecido no Contrato nº 020/2015, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de bombeiros hidráulico, eletricista e recepção. NATUREZA DA DESPESA: 339037. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2015NE02970, de 11/11/2015. BASE LEGAL: Inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.

São Luís, 26 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2013.** PROCESSO Nº 7125AD/2015: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 118/2013, cujo objeto é locação do imóvel para instalação funcionamento do Núcleo de Execução Penal das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Rua dos Jenipapos, nº 18, Quadra 22, Bairro São Francisco, São Luís-MA, por mais 24 (vinte quatro) meses, com início em 03/12/2015 e término em 02/12/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: LUSITANA EMPREENDIMENTOS S/A.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119/2013.** PROCESSO Nº 7124AD/2015: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 119/2013, cujo objeto é locação do imóvel para instalação funcionamento das Promotorias Especializadas Substitutas das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Rua dos Jenipapos, nº 20, Quadra 22, Bairro São Francisco, São Luís-

MA, por mais 24 (vinte quatro) meses, com início em 03/12/2015 e término em 02/12/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: LUSITANA EMPREENDIMENTOS S/A.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2013.** PROCESSO Nº 10683AD/2015. OBJETO: prestação de Serviços Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e novos Módulos dos Softwares atuais e a Documentação dos novos Sistemas de Informação, para atender as demandas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Digidoc, Simp, Oracle, E-Cidade, Portarias), em mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016, conforme as razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº 10683AD/2015. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato nº 072/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral

**APOSTILAMENTOS**

**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2014.** PROCESSO Nº 11635AD/2015: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula quinta do contrato nº 069/2014, do processo administrativo nº 8725AD/2014, referente ao IGP-M acumulado no período de outubro/2014 à setembro de 2015, na ordem de 8,3588%, da locação do imóvel para uso e funcionamento das Promotorias de Justiça de Rosário-MA. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 1.300,31 (um mil, trezentos reais e trinta e um centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: UHILTON CARLOS CASTRO SANCHES.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral da PGJ-MA

**EXTRATO DE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2012.** PROCESSO Nº 11557AD/2015: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula sexta do contrato nº 049/2012, do processo administrativo nº 6600AD/2012, referente ao IGP-M acumulado no período de outubro/2014 à setembro de 2015, na ordem de 8,3588%, da locação do imóvel para uso e funcionamento das Promotorias de Justiça de Cedral-MA. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 1.991,18 (um mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: NUZAR MARIA CUBA PEREIRA ÁVILA.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**

Diretor-Geral da PGJ-MA

## ATOS

ATO Nº 529/2015 - GPGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato nº 503/2015-GPGJ, que nomeou, por indicação do Promotor de Justiça Eduardo Antonio Ferreira Zaque, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro de Água Branca, o Bacharel em Direito **ERICK FONSECA DE SOUSA**, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor Joas Pinheiro de Souza, tendo em vista o que consta do Processo nº 10462AD/2015.

São Luís, 24 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 530/2015 - GPGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a Promotora de Justiça **ROSANNA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, titular da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, da Função de Promotor de Justiça Corregedor, devendo ser assim considerado a partir de 13 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 12325AD/2015.

São Luís, 24 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 531/2015 - GPGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a servidora **KARLYANNE NUNES MENDES**, matrícula nº 1071202, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, devendo ser assim considerado a partir de 23 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 12473AD/2015.

São Luís, 24 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## AVISOS

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº32/2015.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, por item, PARA REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Portaria nº 1.901/05-GPGJ, Ato Regulamentar nº 11/2014, Decretos nº 5.450/05, 7.892/13 e 8.250/2014, Decreto Estadual nº 31.017/2015, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, visando a constituição de registro de preços para o eventual e futura aquisição de **material de consumo - camisas**, anteriormente marcada para o dia 23 de outubro de 2015 às 11h (onze horas), fica marcada nova data de abertura da **sessão pública para o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015 às 11h (onze horas), horário de Brasília-DF**. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**. (UASG: 925129). O Edital e seus Anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 26 de novembro de 2015.

**VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE**

Pregoeira Oficial - CPL/PGJ-MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015 - SRP.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 31.017/15, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/13, Portaria nº 666/2003-GPGJ, Ato Regulamentar nº 011/2014-GPGJ, e Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, visando a **contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento de móveis sob medida, painéis, rodapé e papel de parede, revestimento, incluindo-se a entrega, montagem/ instalação e assistência técnica, durante o prazo de garantia**. A abertura da sessão pública está marcada para o **dia 14 de dezembro de 2015 às 10h (dez horas) horário local**. O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no site: [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) ou no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 26 de novembro de 2015.

**VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE**

Pregoeira Oficial - CPL/PGJ/MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2015.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 1.901/05-GPGJ, com alterações posteriores, visando a contratação micro empresa-ME, ou empresa de Pequeno Porte- EPP, para prestação de serviços de assinatura e entrega diária de jornais locais "O IMPARCIAL" e "O ESTADO DO MARANHÃO". A abertura da sessão pública está marcada para o **dia 15 de dezembro de 2015 às 11h (onze horas) horário de Brasília-DF**. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**. (UASG: 925129). O Edital e seus Anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 26 de novembro de 2015.

**VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE**

Pregoeira Oficial - CPL/PGJ/MA

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2015.** PROCESSO:11753AD/2015. OBJETO: Fornecimento e instalação de estrutura metálica do tipo mini porta pallet, oriunda de adesão da Ata de Registro de Preços nº 240/2014, Pregão Eletrônico nº 069/2014, Processo nº 185/2014, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. VALOR GLOBAL: R\$ 59.413,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e treze reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A. ELETROMESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 240/2014. Plano Interno: INVBESTMP - Natureza da Despesa - 449052- Nota de Empenho nº 2015NE03134 - datado de 23/11/2015.

São Luís, 26, de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2015.** PROCESSO: 8363AD/2015. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão, objetivando subsidiar a definição do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para o horizonte 2016-2020, conforme as diretrizes e especificações do Projeto Básico e da Proposta apresentada, consoante o Processo Administrativo nº 8363AD/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 453.810,40 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE02967, datada de 11/11/2015. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: SAGRES - POLÍTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADAS. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e art. 13, incisos III e VI da Lei nº 8.666/93.

São Luís, 25 de novembro de 2015.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Diretor-Geral

**PORTARIAS****1ª Promotoria de Justiça Especializada no Patrimônio Público e Probidade Administrativa de Imperatriz - MA****PORTARIA Nº 09, DE 14 DE JULHO DE 2015 - 1ª PJEsp/Itz**

**Objeto:** Instaurar o Inquérito Civil Público nº 009/2015, para apurar as razões pelas quais alguns servidores nomeados pelo Município de Imperatriz recebem vencimentos inferiores ao mínimo legal.

A Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e da Resolução nº 10/2010 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

Considerando que o art. 37 da Carta Magna estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto nos arts. 7º, IV, da Constituição Federal, que informa:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Considerando o disposto no art. 39, § 3º (Redação dada pela EC 19/98:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Considerando a impossibilidade de a remuneração total ser inferior ao salário mínimo, conforme jurisprudência do STF:

Na sessão de 13 de novembro de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar os Recursos Extraordinários nºs 572.921/RN e 582.019/SP, ambos da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a existência da repercussão geral das matérias constitucionais versadas nestes feitos e reafirmou a **jurisprudência dominante nesta Corte no sentido de que a garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor por força dos arts. 7º, inciso IV; e 39, § 3º, da Constituição Federal, corresponde à sua remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo, e, também, que sobre o abono pago para atingir o salário-mínimo não devem incidir as gratificações e demais vantagens pecuniárias, sob pena de ofensa ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.** (...) Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal aprovou os enunciados das Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16, que assim dispõem respectivamente: (...)" (RE 499937 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 25.10.2011, DJe de 1.12.2011)

Considerando o teor da **Súmula Vinculante nº 15**, no sentido de que "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo";

Considerando o teor da **Súmula Vinculante nº 16**: Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público;

Considerando, por último, a identificação, a partir da folha de pagamento do Município de Imperatriz, de diversas pessoas nomeadas recebendo remuneração total inferior ao salário mínimo vigente;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 009/2015, determinando, desde já:

1) A designação da técnica ministerial Caroline Liebl para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;



2) O registro deste inquérito em livro próprio e no SIMP, sua autuação, e a afixação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, encaminhando-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;

Imperatriz/MA, 17 de julho de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 - 1ª PJEsp/Itz.**

**Objeto:** Instaurar o Inquérito Civil Público nº 011/2015, para investigar prática de nepotismo por parte do prefeito de Governador Edison Lobão/MA.

A Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e da Resolução nº 10/2010 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

Considerando que o art. 37 da Carta Magna estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência;

Considerando que o art. 11 da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando que a Súmula Vinculante nº 13 aduz que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

Considerando que nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público;

Considerando que o fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público;

Considerando que a Representação formulada pelo abaixo assinado de fls. 02-42, denunciou possíveis casos de nepotismo praticados pelo Prefeito de Governador Edison Lobão;

Considerando que, após o cumprimento da Ordem de Missão nº 003/2015/1PJE (fl. 58), que resultou no Relatório de fls. 60-64, foram notificados para prestarem esclarecimentos, os seguintes servidores:

- Gessica Cutrim de Araujo;
- Elivane Pereira da Silva;
- Suelen Viana Santos;
- Wesley Lenno Viana Santos;
- Edilon Araujo;
- Silmara Araujo;
- Eliciane Viana de Albuquerque;
- Elidyane Viana.

Considerando que, depois de ouvido os servidores, constatou-se que apenas **Elyciane Viana de Albuquerque, Suelen Viana Santos, Wesley Lenno Viana Santos, Elivane Pereira da Silva e Lidiane Sá Viana**, possuem vínculo de parentesco com o Prefeito Evando Viana de Araújo;

Considerando que foi encaminhado ao Prefeito de Governador Edison Lobão a Recomendação nº 008/2015 - 1ªPJEsp (fls. 138-145), para que este realizasse processo seletivo para contratação de profissionais em substituição dos servidores com grau de parentesco com o Prefeito, bem como a exoneração ou demissão destes, dentre outras recomendações;

Considerando as informações prestadas pelo Município, através do Ofício nº 118/2015 (fls. 146-148), o qual também requereu prazo para o cumprimento da Recomendação;

Considerando a reiteração dos termos da Recomendação nº 008/2015, realizada por meio do Ofício nº 230/2015/1PJE (fl. 151), além da solicitação dos documentos comprobatórios da abertura do seletivo para preenchimento de todos os cargos vagos que não foram contemplados pelos concursos 2011 e 2014;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 011/2015, para investigar prática de nepotismo por parte do Prefeito de Governador Edison Lobão, para posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, desde já:

1) A designação da técnica ministerial Caroline Liebl para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;

2) O registro deste inquérito em livro próprio e no SIMP, sua autuação, e a afixação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, encaminhando-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;

Imperatriz/MA, 22 de setembro de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 - 1ª PJEsp/Itz.**

**Objeto:** Instaurar o Inquérito Civil Público nº 013/2015 para investigar a prestação de contas anual da gestão do FUNDEB de Vila Nova dos Martírios, exercício 2008, julgada irregular através do acórdão nº 442/2011/TCE e confirmada pelo acórdão nº 969/2013/TCE (Proc. nº 3304/2009), bem como possível prática de improbidade administrativa pelo senhor Edival Batista da Cruz, ex-prefeito do Município.

A Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e da Resolução nº 10/2010 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;



Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, "todos os procedimentos ora em curso, seja qual for a classificação a que obedecer, (...) serão, no prazo de trinta (30) dias reclassificados, como couber (...), em Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal";

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 007/2014, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz - Meio Ambiente e Educação, foi instaurado em 12/12/2014, e declinado a esta Promotoria de Justiça, em 11/09/2015, por meio de despacho do Diretor das Promotorias de Justiça de Imperatriz, contido no Ofício nº 1033/2015 - ASSESP (fl. 30);

Considerando os ofícios nº 1426 e 1425/2014/PL/TCE, os quais ensejaram o Processo Preparatório nº 007/14, informam que a prestação de contas do Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, quanto à gestão dos recursos do FUNDEB, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do senhor Edival Batista da Cruz, obteve deliberação irregular e aplicação de multa e imputação de débito, conforme Acórdão nº 442/2011, publicado no Diário Oficial eletrônico em 25/11/2014, confirmado pelo Acórdão nº 969/2013 publicado em 15/05/2014, com trânsito em julgado no âmbito do Tribunal de Contas em 29/05/2014;

Considerando que, conforme item "d" do referido acórdão, o senhor Edival Batista da Cruz foi condenado ao pagamento do débito de R\$ 2.688.605,72 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), devido ao erário municipal;

Considerando os indícios de improbidade administrativa nos atos que ensejaram referida condenação, como ausência de notas fiscais referentes a serviços de consultoria, remuneração do chefe do Poder Legislativo acima do limite máximo constitucional de 50% da remuneração do deputado estadual, ausência de comprovantes de despesas diversos, entre outras ilegalidades;

#### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 013/2015, para investigar a prestação de contas dos recursos do FUNDEB de Vila Nova dos Martírios, exercício 2008, julgada irregular, através do acórdão nº 442/2011/TCE e confirmado pelo acórdão nº 969/2013/ TCE (Proc. nº 3304/2009), bem como possível prática de improbidade administrativa pelo senhor Edival Batista da Cruz, ex-prefeito do Município, para posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, desde já:

A designação da técnica ministerial Caroline Liebl para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;

O registro deste procedimento em livro próprio e no SIMP, sua autuação, e a afixação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, encaminhando-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;

Imperatriz/MA, 28 de setembro de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 - 1ª PJEsp/Itz.

**Objeto:** Instaurar o Inquérito Civil Público nº 014/2015 para investigar a contratação de imóvel do vereador Hamilton Miranda, aliado político do Prefeito de Imperatriz, para funcionar como depósito da SEMED em valor teoricamente superior ao do mercado e sem observância às normas licitatórias, e com possível ocorrência de improbidade administrativa.

A Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e da Resolução nº 10/2010 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, "todos os procedimentos ora em curso, seja qual for a classificação a que obedecer, (...) serão, no prazo de trinta (30) dias reclassificados, como couber (...), em Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal";

Considerando que a Notícia de Fato nº 019/2014, oriunda da 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz - Meio Ambiente e Educação, foi instaurada em 27/11/2014, e declinado a esta Promotoria de Justiça, em 09/09/2015, por meio de despacho do Diretor das Promotorias de Justiça de Imperatriz, contido no Ofício nº 1033/2015 - ASSESP (fl. 249), em seguida sendo autuada como a Notícia de Fato nº 35/2015;

Considerando a necessidade de oitiva do Secretário de Educação de Imperatriz, notificado à fl. 253, bem como a análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, por meio do Ofício nº 462/2015 (fls. 254-268);

Considerando a necessidade de cumprimento de Carta Precatória Ministerial, afim de obter informações junto à empresa envolvida, por meio de seus representantes legais, acerca da contratação de locação celebrado entre esta e a Prefeitura de Imperatriz, assim como outros questionamentos relevantes para a elucidação da investigação;

#### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 014/2015, para investigar a contratação de imóvel do vereador Hamilton Miranda, aliado político do Prefeito de Imperatriz, para funcionar como depósito da SEMED em valor teoricamente superior ao do mercado e sem observância às normas licitatórias, e com possível ocorrência de improbidade administrativa, para posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando, desde já:

A designação da técnica ministerial Caroline Liebl para exercer as funções de Secretária no presente Inquérito Civil;

O registro deste procedimento em livro próprio e no SIMP, sua autuação, e a afixação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, encaminhando-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial;

Imperatriz/MA, 01 de outubro de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 15, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - 1ª PJEsp/Itz.**

**Objeto:** Instaurar Inquérito Civil para apurar a legalidade de dispensas de licitações promovidas pelo município de Imperatriz em que a teve como contratada a Empresa UNITEC RADIOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.

A Dra. Nahyma Ribeiro Abas, Promotora de Justiça da 1.ª Promotoria Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e da Resolução nº 10/2010 do CPMP/MA, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, tal qual determinado no artigo 129, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, considerando que a documentação acostada aos autos ainda não é suficiente para que se forme um juízo seguro de valor acerca da suposta conduta irregular objeto da representação, necessitando-se de diligências afim de se serem colhidos maiores elementos de convicção;

Resolve converter o Processo Administrativo nº 014/2014, contendo 4 (quatro) volumes, em Inquérito Civil Público, para apurar a ilegalidade das dispensas de licitação promovidas pelo município de Imperatriz, em que fora contratada a empresa UNITEC - RADIOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, ao longo do período de outubro de 2010 a maio de 2011.

Fica designada a técnica ministerial Caroline Liebl para exercer as funções de Secretária.

Registre-se esta Portaria em livro próprio e autue-se.

Imperatriz, 06 de outubro de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 16/2015/1PJEsp - IC**

**Objeto:** Instaura o Inquérito Civil nº 016/2015/1PJEsp, a fim de investigar a existência de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imperatriz.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura **Inquérito Civil de nº 16/2015**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes da Notícia de Fato 039/2015, sobre possíveis situações de nepotismo cruzado e transversal, no Município de Imperatriz, onde há relação de diversos servidores públicos supostamente enquadrados nas proibições contidas na Súmula 13 do STF, tanto no Legislativo, quanto no Executivo;

**CONSIDERANDO** que a afinidade familiar entre membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas), ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática - comumente denominada Nepotismo - repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os dirigentes estatais já citados em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela forma de favorecimento intolerável em face do Princípio da Impessoalidade, também presumidos pela Carta Magna como inerentes à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

**CONSIDERANDO** que a prática reiterada de tais atos de privilégio, relegando critérios técnicos a segundo plano, em prol do preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos traz necessariamente ofensa à eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, abalando a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o exercício de qualquer função pública em tribunais, que não as providas por concurso público, por **parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau** de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

**CONSIDERANDO** que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do Nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade - independentemente da atuação do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os **fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade** - do qual a ADC é espécie - **são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis**, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a já referida decisão na ADC 12, **bem como seus fundamentos, tem eficácia geral e "efeito vinculante** relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e **à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal"** (Constituição da República, artigo 102, §2º);





**CONSIDERANDO** recentes decisões dos tribunais superiores, a exemplo do RE 834722/SC, datado de agosto de 2015, que teve como relator o Ministro Marco Aurélio Mello, em que se firmou o entendimento de que a Súmula 13 **estabeleceu que o fato de a nomeação ser para um cargo político, nem sempre, descaracteriza o nepotismo, sendo necessário examinar caso a caso para verificar se houve fraude à lei ou nepotismo cruzado**, que poderá ensejar a anulação do ato.

**RESOLVE:**

**I) INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, determinando que seja atuada a presente PORTARIA ficando, desde já, nomeado a técnica ministerial Caroline Liebl para atuar como secretária e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução nº 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;

**II)** Seja a presente PORTARIA publicada no átrio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da Portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "investigar existência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Imperatriz";

**III)** Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com.

Imperatriz/MA, 19 de outubro de 2015.

**NAHYMA RIBEIRO ABAS**  
Promotora de Justiça

-----  
SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 663.

**Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral - MA**

**PORTARIA Nº 12/2015 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Assunto: **Conversão da Notícia de Fato nº 27/2014- PJC em Procedimento Administrativo - Situação do menor J.J.F.T, com 11 anos de idade, o qual vem apresentando comportamento agressivo na escola, batendo em funcionários e alunos.**

**O MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do Promotor de Justiça Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da Promotoria de Justiça de Cedral/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, **Procedimento Administrativo** ou Procedimento Investigatório Criminal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não há elementos que indiquem atos ímprobos ou criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

**RESOLVE DETERMINAR:**

a) Converter a Notícia de Fato nº 27/2014-PJC, que versa sobre situação do menor J.J.F.T, com 11 anos de idade, o qual vem apresentando comportamento agressivo na escola, batendo em funcionários e alunos, em Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de nº 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

b) Oficie-se ao CRAS requisitando-se acompanhamento psicológico do adolescente J.F.T;

c) Oficie-se à escola Gastão Dias Vieira para que forneça o desempenho escolar do adolescente;

d) Encaminhar uma via da Portaria diretamente à Biblioteca da Procuradoria para publicação na Imprensa Oficial;

Para auxiliá-lo na investigação, nomeio como Secretários Marcelo José Mendonça Jansen de Mello e Mirian Ribeiro Costa, técnicos ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, procedam os Secretários com a atuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Cedral, 25 de novembro de 2015.

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**  
Promotor de Justiça de Cedral

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão**

**PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 022/2015 - PJSJGM/MA**

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal; o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ e CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando os documentos contidos na Notícia de Fato nº 23/2015, instaurada em 24/04/2015, quais sejam, Acórdão nº PL-TCE nº 1342/2013, que julgou irregular a prestação de contas do Convênio nº 204/2005/SES, celebrado entre a Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão e a Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, resolve **INSTAURAR**, sob sua presidência, o presente **INQUÉRITO CIVIL**, visando a apuração dos fatos supracitados, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Como primeiras providências, **DETERMINA:**

1) Atuação, registro no livro próprio e publicação desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça;

2) Designação do servidor **Adailton de Sousa Mesquita** para exercer a função de Secretário no presente Inquérito Civil, mediante termo de compromisso nos autos;

3) Expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, instruindo o mesmo com cópias reprográficas do Acórdão PL - TCE nº 1342/2013, bem como da certidão de trânsito em julgado, informando acerca do contido no referido acórdão do TCE, bem como solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências adotadas pelo Estado, haja vista o interesse do referido ente para execução do título executivo;

4) Certifique o Secretário do feito se há ações cíveis (Ação de Improbidade Administrativa ou Execução de Título Extrajudicial) ou penais tramitando perante o juízo desta Comarca cuja causa de pedir seja o Acórdão supracitado;

5) Sejam impressos os documentos contidos na mídia;

6) Seja oficiado o Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, remetendo-lhe cópia desta Portaria e solicitando a sua publicação oficial, nos termos da Resolução nº 010/2009 - CPMP;

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de setembro de 2015.

**CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI**  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte-MA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015  
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO. FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUE AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.** Recomenda-se ao Prefeito Municipal de Sucupira do Norte a disponibilizar comprovante de pagamento mensal de salário aos funcionários municipais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que, após a instauração do inquérito civil n.º 06/2015, restou apurado o não fornecimento de contracheque mensal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, sobretudo aos professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Sucupira do Norte não se dignou nem mesmo a esclarecer ao Ministério Público os motivos e razões para a ausência de fornecimento dos comprovantes salariais;

CONSIDERANDO que o fornecimento de contracheque decorre da lei, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário corretamente, fornecendo os respectivos comprovantes de pagamentos aos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público, conforme preconiza o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

**RECOMENDA** ao Município de Sucupira do Norte/MA, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, **adote as necessárias providências no sentido de fornecer mensalmente os comprovantes de pagamento (contracheque) a todos os servidores públicos municipais**, seja por meio impresso ou em link próprio no site da Prefeitura.

O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 5 (cinco) dias**, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, e à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 24 de novembro de 2015.

**THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES**  
Promotor de Justiça

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1093 - DPGE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** a participação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP.

**Considerando** a necessidade de alteração do representante institucional suplente da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no referido conselho.

**Considerando** a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, para compor o Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP, como Conselheiro Suplente representante da DPE-MA o Subdefensor Público-Geral **THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO**, matrícula nº 2177210.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 24 de novembro de 2015.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

#### PORTARIA Nº 1096 - DPGE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;



**Considerando** que a Resolução da Defensoria Geral nº 037, de 12 de agosto de 2010 criou a comissão Permanente de Processo Disciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - CPPD;

**Considerando** que o Defensor Público Werther de Moraes Lima Junior membro da Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pediu exoneração do cargo de Subdefensor Público Geral no dia 24 de novembro de 2015;

**Considerando** o Ato de nomeação do Defensor Público Thiago Josino Carrilho de Arruda Macedo no cargo de Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de substituição do membro na referida comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Subdefensor Público **THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO** para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - CPPD, passando este a atuar como Vice-Presidente, nos termos da Portaria nº 1076 de 30 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de dezembro de 2014.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA GP Nº 1086/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 12 para Classe "C", Padrão 13, à servidora JEANNE ARAGÃO ADLER, a contar de 17/11/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1087/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 12 para Classe "C", Padrão 13, à servidora ANA TEREZA ARAÚJO DIAS, a contar de 19/11/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1102/2015 - SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3998/2015 e na Resolução Administrativa nº 239 de 06/11/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado de 13/11/2015,

**RESOLVE:**

1- Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora ANA PAULA NOVAES DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816134, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c art. 186, inciso I e §1º da Lei nº 8.112/90, com as vantagens de adicional por tempo de serviço no percentual de 9% (nove por cento), com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), com a permissão do art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; 2/5 (dois quintos) da função comissionada FC-02 e 3/5 (três quintos) da função comissionada FC-04, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90 (redação original) e no art. 3º da Lei nº 8.911/94 (redação original), com a permissão do art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/01; 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a título de Adicional de Qualificação pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, com base nos arts. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/06 c/c art. 6º, inciso III e art. 18, Anexo I, Seção III, da Portaria Conjunta STF/CNJ nº 1/07; 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) sobre a remuneração, com base em Decisão relativa à Ação Ordinária nº 2007.34.00.041467-0, em que figuram como partes a Anajustra x União Federal, na 2ª Vara Federal do Distrito Federal, numeração única do TRF-1ª Região 412257320074013400 e no teor do PA-6585/2014, que tramita neste Tribunal.

2- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1106/2015 - SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA- 6444/2015,

**RESOLVE:**

1- Dispensar VÂNIA MARIA MORENO DE LEMOS, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula 308.16.504, da função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andréa Farias da Silva.

2- Designar HERMANO JOSÉ SALES ROCHA FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, ora removido para este Regional, pertencente ao Quadro Permanente do TRT 3ª Região, matrícula 308.16.1823, para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andréa Farias da Silva.

3- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/12/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho  
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Terceiros ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ ..... R\$ 1,20
Executivo ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50
Judiciário ..... R\$ 7,00	

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Atos .....	02
Editais e Portarias .....	03
Recomendações .....	11

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo e Termo de Compromisso .....	12
--------------------------------------	----

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias .....	12
-----------------	----

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina - MA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
(Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85)

REGISTRO SIMP Nº 043-262/2015

**CELEBRANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Chapadina/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca por força da Portaria nº 6683/2015-GPGJ de 04/09/2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653/66, com sede à Rua Silva Jardim, 307, São Luís/MA, e com gerência regional sediada à Av. Kennedy (Av. Ataliba Vieira de Almeida), nº 1.884, Centro, Chapadina/MA, CNPJ. (MF) nº 06.274.757/0001-50, por sua Representante Legal, a GERENTE DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE CHAPADINHA, Srª ROSÂNGELA PORTELA CHAGAS, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Cidade de Chapadina/MA, RG nº 1238196 SSP/MA, CPF nº 405.388.503-53, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, neste ato celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1º. A **COMPROMISSÁRIA**, na qualidade de concessionária de serviço público de abastecimento de água no Município de Chapadina, toma ciência das reclamações feitas pelos moradores do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), referentes à qualidade da água, a qual, segundo os moradores, estaria apresentando grau elevado de salinidade e estaria inadequada ao consumo humano;

2º. A **COMPROMISSÁRIA** reconhece, pela razão exposta no item anterior, a necessidade de efetuar nova análise da qualidade da água fornecida para aquele grupo de consumidores, mediante a realização de exame físico-químico e microbiológico, com vistas a se aferir as reais condições do serviço de abastecimento no RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B);

3º. Por estas razões, a **COMPROMISSÁRIA**, no intuito de equacionar definitivamente o problema, compromete-se a EFETUAR OS EXAMES NA ÁGUA QUE ABASTECE O RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), mediante a aferição das suas propriedades físico-químicas e microbiológicas, encaminhando o laudo correspondente à 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina até o dia 16/11/2015;

4º. A **COMPROMISSÁRIA** também se compromete a determinar a realização da CONTRA-PROVA DO EXAME, através de solicitação feita a órgão ou instituição externa e independente, que será escolhido dentre órgão ou instituição de reconhecida capacidade técnica, e com a expressa e prévia concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO;

5º. A laudo produzido pelo órgão ou instituição responsável pela contra-prova, deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina, no prazo máximo de 15 dias a contar da escolha devidamente aprovada do órgão ou instituição a quem competirá o encargo;

6º. Na impossibilidade de apresentação do laudo a cargo do órgão ou instituição responsável pela contra-prova no prazo assinalado no item anterior, as razões do atraso deverão ser informadas por escrito perante 1ª Promotoria de Justiça, caso em que poderá ser deferida a necessária dilação para conclusão do mesmo;

7º. Durante o período de avaliação das condições da água, e até que seja devidamente esclarecida a questão junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO e aos consumidores da área abrangida pelo RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B), a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a FATURAR todas as contas das unidades consumidoras do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA pela TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL;

8º. A **COMPROMISSÁRIA** também se compromete a REFATURAR as contas já lançadas, que vierem a vencer até o dia 30 do mês em curso (30/10/2015), alterando-as para fazer constar a TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL;

9º. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a INFORMAR todos os consumidores os procedimentos necessários para o refaturamento das contas alusivas ao período mencionado;

10º. No caso dos consumidores que vierem a efetuar pagamento de contas faturadas referentes ao período mencionado no item anterior em valor superior ao do valor mínimo, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a RESTITUIR os valores pagos, devidamente corrigidos, mediante compensação em contas posteriores, a partir do primeiro mês imediato ao do vencimento da conta paga em excesso, até a restituição total do indébito;

11º. Após a realização dos exames sobre a água fornecida, devidamente referidas nos laudos técnicos, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a tomar as PROVIDÊNCIAS necessárias para a resolução do problema, ou problemas eventualmente identificados e, para tanto, **manifesta expressa concordância em firmar novo compromisso ou acordo tendente a solucioná-los;**

12º. No caso de **NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESSE ACORDO**, fica estabelecida **MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, até a data do efetivo cumprimento das cláusulas referida, a ser revertida em favor do FUNDO NACIO-



NAL DE DIREITOS DIFUSOS; sem prejuízo de outras sanções de qualquer natureza ao caso aplicáveis, previstas em lei ou no presente acordo, inclusive com a propositura de ação civil pública correspondente para restabelecimento pleno do serviço e a tomada de outras medidas;

13°. Não será aplicada a citada cominação se restar comprovada que o descumprimento dos termos do presente compromisso não se deu por ação ou omissão atribuível à COMPROMISSÁRIA;

14°. O presente compromisso não abrange situações que não correspondam a unidades consumidoras que não se situem na área do RESIDENCIAL JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA - 1º CONJUNTO (ETAPA A e B); ou pendência de outra natureza que possa existir com a COMPROMISSÁRIA;

15°. Fica ressalvado à COMPROMISSÁRIA o direito de efetuar o corte no fornecimento ou cobrança no caso de inadimplência relativa às contas de períodos NÃO abrangidos por este acordo, desde que comprovadas as condições legais para tanto;

16°. Fica ressalvado à COMPROMISSÁRIA o direito de efetuar, nos termos das normas e regulamentos pertinentes, a cobrança e o corte de fornecimento dos consumidores em atraso, mesmo no período abrangido pelo presente acordo;

Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo judicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 475 - N, III, do Código de Processo Civil (artigo acrescido pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, DOU de 23.12.2005, em vigor 06 meses após a data de sua publicação).

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Compromisso, em 04 vias de igual teor e forma, que vai também assinado pelas partes presentes na audiência em que foram acertados os termos do presente compromisso, ocorrida na data de hoje, na sede das Promotorias de Justiça de Chapadinha.

Chapadinha (MA), 27 de outubro de 2015.

**GUSTAVO ANTÔNIO CHAVES DIAS**  
2º Promotor de Justiça de Chapadinha/MA  
respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça

**ROSÂNGELA PORTELA CHAGAS**  
Gerente da Unidade de Negócios da  
CAEMA em Chapadinha

**JACKCYLÉIA MENDES FERREIRA**  
Química da CAEMA

## ATOS

### ATO Nº 498/2015 - GPGJ

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **AFONSO MANOEL DUAILIBE FERREIRA**, matrícula nº 1070868, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Procurador de Justiça Teodoro Peres Neto, devendo ser assim considerado a partir de 28 de outubro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 11376AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

### ATO Nº 499/2015 - GPGJ

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **LUCINA MACEDO MEDEIROS**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Relações Públicas, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Coordenador de Comunicação, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

### ATO Nº 500/2015 - GPGJ

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **JOHELLTON SOUSA GOMES**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Jornalismo, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Comunicação Interna e Produção Gráfica, Símbolo CC-05, da Coordenadoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

### ATO Nº 501/2015 - GPGJ

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Nomear a servidora **LUCINA MACEDO MEDEIROS**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Relações Públicas, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Comunicação Interna e Produção Gráfica, Símbolo CC-05, da Coordenadoria de Comunicação, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 502/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor **JOHELLTON SOUSA GOMES**, Analista Ministerial, Área: Comunicação Social, Especialidade: Jornalismo, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Comunicação, Símbolo CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 01 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 10016AD/2015.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAIS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS  
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013 e retificações, resolve **PRORROGAR**, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, cujo resultado foi homologado pelo Edital de Homologação, publicado no Diário do Poder Judiciário em 05 de novembro de 2013, devendo ser assim considerado a partir de 05 de novembro do ano em curso, tendo em vista o que consta do Processo nº 11299AD/2015.

São Luís/MA, 04 de novembro de 2015.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação****EDITAL Nº 001/2015 - 1ª PJEDE**

Procedimento Preparatório nº 20/2013  
Registro SIMP nº 013898-500/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela **1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação**, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº. 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº. 13/91, em cumprimento da Resolução nº 23 - CNMP, de 17.09.2007, e em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vem tornar público e **INTIMAR** ELIANE SILVA, reclamante, já qualificada nos autos do Processo em epígrafe, para tomar conhecimento de **Promoção de Arquivamento** e, havendo interesse, manifestar-se no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

**PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA**  
Promotor de Justiça - 1ª PJEDE

**EDITAL Nº 002/2015 - 1ª PJEDE****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela **1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação**, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº. 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº 13/91, em cumprimento da Resolução nº 23 - CNMP, de 17.09.2007, e em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vem tornar público e **INTIMAR** a **Sra. TAMARA GONÇALVES FURTADO**, reclamante, já qualificada nos autos do Processo em epígrafe, para tomar conhecimento de **Promoção de Arquivamento** e, havendo interesse, manifestar-se no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital.

São Luís, 21 de agosto de 2015.

**PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA**  
Promotor de Justiça - 1ª PJEDE

**EDITAL Nº 003/2015 - 1ª PJEDE****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pela **1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação**, desta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI da Constituição Federal, artigo 26, I, 'a' e 'b' da Lei nº. 8.625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 27, I, 'b', da Lei Complementar nº 13/91, em cumprimento da Resolução nº 23 - CNMP, de 17.09.2007, e em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vem tornar público e **INTIMAR** a **Sra. JAQUELINE PARGA DA SILVA**, reclamante, já qualificada nos autos do Processo em epígrafe, para tomar conhecimento de **Promoção de Arquivamento** e, havendo interesse, manifestar-se no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Edital.

São Luís, 21 de agosto de 2015.

**PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA**  
Promotor de Justiça - 1ª PJEDE

**PORTARIAS****1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís - MA**

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando representação formulada pelo Sr. Paulo Leitão Machado Filho, noticiando abusos cometidos por bares e restaurantes localizados na área da Lagoa da Jansen, pelo possível funcionamento sem isolamento acústico e ausência de licenciamento para as atividades que exercem, resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, para apuração dos fatos, especialmente possíveis desacordos com a legislação ambiental e urbanística.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário o funcionário Jehan Márlion Cunha Rabêlo, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 31 de agosto de 2015.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça, Respondendo



O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando reclamação formulada por moradores do bairro Fumacê em reunião promovida pela 1ª Promotoria de Justiça Comunitária Itinerante na região do Anjo da Guarda, denunciando incômodos causados aos moradores, decorrentes de atividade de engarrafamento e distribuição de gás pela empresa Liquigás, além de possível assoreamento do córrego que corta a comunidade com consequente inundação de residências no período chuvoso, decorrentes do serviço de terraplanagem de área para instalação da empresa Ultragaz, resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, para apuração dos fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário o funcionário Jehan Márlio Cunha Rabêlo, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

São Luís, 01 de setembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**

Promotor de Justiça, Respondendo

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 2º, §4º da Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando o recebimento do relatório de vistoria técnica da Barragem do Bacanga e relatório técnico do levantamento das condições operacionais e de estabilidade das Barragens de Bacanga, Pericumã e Flores referentes ao ano 2009, elaborados pelo Conselho Regional de Arquitetura Urbanismo e Agronomia do Maranhão - CREA/MA, resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Preparatório, para apuração dos fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, conversão em inquérito civil, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário o funcionário Jehan Márlio Cunha Rabêlo, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

São Luís, 06 de outubro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**

Promotor de Justiça, Respondendo

**Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA Nº 17/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/**

**CGMP**, a Notícia de Fato nº 005217-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, autuado com o fim de apurar possível apropriação indébita de contribuições sindicais pelo Prefeito de Água Doce do Maranhão.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Requisite-se, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, do Município de Água Doce do Maranhão: 1) comprovantes dos repasses das contribuições sindicais descontadas dos servidores públicos desse município efetuadas em 2014 ao(s) respectivo(s) sindicato(s); informações sobre as duas contribuições sindicais descontadas dos servidores públicos desse município no mês de abril de 2014, denominadas Contribuição Sindical (37 descontos) e Contribuição Sindical Urbana (390 descontos); informações das razões da paralização dos descontos referentes à contribuição sindical para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Maranhão a partir do mês de setembro de 2014, vez que há pelo menos 46 (quarenta e seis) autorizações nesse sentido;

IV. Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão para verificação dos valores descontados nas folhas de pagamento dos servidores públicos do Município de Água Doce do Maranhão no ano de 2014 para contribuição sindical, mês a mês, com especificação de suas modalidades (contribuição sindical e contribuição sindical urbana), com totalização ao final.

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de setembro de 2015.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 21/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato nº 004679-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades/inconsistências encontradas nos processos licitatórios Pregões Presenciais nºs 06 e 07/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Bacuri.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;



IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar nº 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 22/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato nº 004665-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 04/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível, cuja vencedora foi A MARINHO DE SOUSA, no valor de R\$ 775.000,00.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar nº 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, bem como o representante da empresa vencedora, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 23/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato nº 004631-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades

no processo licitatório Pregão Presencial nº 05/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a contratação de empresa para realizar "serviços de limpeza pública", cuja vencedora foi OLIVEIRA & SILVA, no valor de R\$ 550.000,00.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar nº 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 24/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP nº 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato nº 004607-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a contratação de empresa para "serviços de assessoria jurídica, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativas para atender as necessidades do município", cuja vencedora foi a empresa Humberto Teixeira Advogados Associados, no valor de R\$ 68.200,00.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar nº 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



**PORTARIA Nº 25/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP n.º 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato n.º 004673-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades/inconsistências do Pregão Presencial n.º 09/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri, objetivando a contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor de R\$ 475.639,00, cuja vencedora foia a empresa Diego Roberto Assunção dos Santos -ME

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar n.º 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 26/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP n.º 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato n.º 004686-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades/inconsistências do Pregão Presencial n.º 10/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a contratação de empresa para aquisição de material gráfico, no valor de R\$ 611.870,00, cuja vencedora foi a empresa T. J. MAFRA.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar n.º 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 27/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP n.º 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**, a Notícia de Fato n.º 004687-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades/inconsistências do Pregão Presencial n.º 003/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a aquisição de medicamento, material hospitalar, material odontológico e material ambulatorial, cuja vencedora foi a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 1.754.338,39.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar n.º 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 28/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP**,

**RESOLVE:**

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no **art. 2º da Resolução CNMP n.º 13/2006** e no **art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/**

CGMP, a Notícia de Fato nº 006004-500/2015 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, com o fim de apurar as irregularidades/inconsistências do Pregão Presencial nº 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Bacuri objetivando a contratação de serviços contábeis da prefeitura e fundos municipais, cuja vencedora foi a empresa EDERVAL B PINHEIRO, no valor de R\$ 332.760,00.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Expeça-se Portaria de conversão deste apuratório em Procedimento Investigatório Criminal;

IV. Expeça-se Portaria delegando atribuições, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar nº 13/91, ao Promotor de Justiça RODRIGO ALVES CANTANHEDE, titular da Promotoria de Justiça de Bacuri, para fim de dar prosseguimento à investigação criminal dos fatos e realizar as diligências necessárias, em especial a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro, entre outras a critério do Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

### Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis - MA

#### EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROBERTO

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 PORTARIA Nº 006/2015

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Roberto/MA.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Esperantinópolis, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I - CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

II - CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III - CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda em qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

V - CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

VI - CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 61/2015/GAB/MF - CNMP, referente ao pedido de providências nº 0.00.000.000483/215-37, relacionado à necessidade de cumprimento do objeto da presente Portaria, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte deste órgão Ministerial;

VII - CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, contará com um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, conforme dispõe a Lei nº 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003;

VIII - CONSIDERANDO as determinações contidas na Recomendação nº 03/2014, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo stricto sensu, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde deste Município, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria ao CAOP - Saúde para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de São Roberto requisitando as seguintes informações, a serem prestadas em 30 (trinta) dias:
  - 4.1) Quais as condições de funcionamento e regularidade do Conselho Municipal de Saúde, devendo fazer observância aos critérios de paridade das representações, bem como à efetiva realização de capacitações e formações aos conselheiros;
  - 4.2) Qual a data de criação;
  - 4.3) Seja fornecida cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
  - 4.4) Onde e com que frequência ocorrem as reuniões, bem como se são abertas ao público;
  - 4.5) Quais os nomes dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a data de investidura e a qualificação respectiva; e
  - 4.6) Seja informada a dotação orçamentária anual destinada à execução das despesas do referido conselho, acompanhado de relatório de receitas e despesas detalhadas e do plano de metas/ações do ano em curso, e sobre as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento;
- 5) Sejam numeradas todas as folhas;
- 6) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 21 de outubro de 2015.

**XILON DE SOUZA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINÓPOLIS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015  
PORTARIA Nº 007/2015**

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis/MA.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Esperantinópolis, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I - CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

II - CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III - CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda em qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

V - CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

VI - CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 61/2015/GAB/MF - CNMP, referente ao pedido de providências nº 0.00.000.000483/215-37, relacionado à necessidade de cumprimento do objeto da presente Portaria, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte deste órgão Ministerial;

VII - CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, contará com um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, conforme dispõe a Lei nº 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003;

VIII - CONSIDERANDO as determinações contidas na Recomendação nº 03/2014, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo stricto sensu, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde deste Município, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria ao CAOP - Saúde para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis requisitando as seguintes informações, a serem prestadas em 30 (trinta) dias:
  - 4.1) Quais as condições de funcionamento e regularidade do Conselho Municipal de Saúde, devendo fazer observância aos critérios de paridade das representações, bem como à efetiva realização de capacitações e formações aos conselheiros;
  - 4.2) Qual a data de criação;
  - 4.3) Seja fornecida cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
  - 4.4) Onde e com que frequência ocorrem as reuniões, bem como se são abertas ao público;
  - 4.5) Quais os nomes dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a data de investidura e a qualificação respectiva; e
  - 4.6) Seja informada a dotação orçamentária anual destinada à execução das despesas do referido conselho, acompanhado de relatório de receitas e despesas detalhadas e do plano de metas/ações do ano em curso, e sobre as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento;
- 5) Sejam numeradas todas as folhas;
- 6) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 21 de outubro de 2015.

**XILON DE SOUZA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRAJUDICIAL - FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015  
PORTARIA Nº 008/2015**

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Esperantinópolis, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os artigos 3º, V e 5º, II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I - CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

II - CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III - CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda em qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

V - CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento;

VI - CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 61/2015/GAB/MF - CNMP, referente ao pedido de providências nº 0.00.000.000483/215-37, relacionado à necessidade de cumprimento do objeto da presente Portaria, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte deste órgão Ministerial;

VII - CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera municipal, contará com um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, conforme dispõe a Lei nº 8.142/90 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003;

VIII - CONSIDERANDO as determinações contidas na Recomendação nº 03/2014, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo stricto sensu, nos termos do artigo 5º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, bem como promover diligências visando o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde deste Município, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo lato sensu competente ou de informações para ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria ao CAOP - Saúde para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra requisitando as seguintes informações, a serem prestadas em 30 (trinta) dias:
  - 4.1) Quais as condições de funcionamento e regularidade do Conselho Municipal de Saúde, devendo fazer observância aos critérios de paridade das representações, bem como à efetiva realização de capacitações e formações aos conselheiros;
  - 4.2) Qual a data de criação;
  - 4.3) Seja fornecida cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
  - 4.4) Onde e com que frequência ocorrem as reuniões, bem como se são abertas ao público;
  - 4.5) Quais os nomes dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a data de investidura e a qualificação respectiva; e

4.6) Seja informada a dotação orçamentária anual destinada à execução das despesas do referido conselho, acompanhado de relatório de receitas e despesas detalhadas e do plano de metas/ações do ano em curso, e sobre as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento;

5) Sejam numeradas todas as folhas;

6) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 21 de outubro de 2015.

**XILON DE SOUZA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia - MA

### PORTARIA Nº 043/2015 - 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 001654-256/2015 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

**CONSIDERANDO** os anexos que acompanham o Ofício nº PJE-JT17/2014-VT- SANTA INÊS, encaminhando arquivos digitais da decisão ID 582505, prolatada nos autos do Processo nº 001657-25.2014.5.16.0007, cuja documentação informa possíveis irregularidades nas inscrições de alguns sócios do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia/MA;

**CONSIDERANDO** que oficiado ao Presidente do Sindicato, para que enviasse a esta 1ª Promotoria de Justiça de a relação nominal de todos os sócios e o respectivo Estatuto que os regem, este informou que no dia 09 de agosto do ano de 2013, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0020910-84.2013.4.01.3700, que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal de São Luís/MA, foi determinada Busca e Apreensão recolhendo o registro de todos os sócios, além do HD do computador, razão pela qual atendia em parte aos pedidos ministeriais, haja vista que ainda não conseguiram reaver da Justiça Federal os Livros de Registro dos Sócios e o HD que contém dados do seu quadro societário, tendo que se abrir novo livro de Registro de Sócios;

**CONSIDERANDO** que os anexos que acompanham o Ofício enviado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia/MA não trazem em seu bojo elementos de prova suficientes a embasar medidas judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de provas quanto à relação nominal de todos os sócios do referido sindicato, cuja informação não foi possível obter, em razão da informação prestada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia/MA, o que impossibilita a análise de supostas inscrições fraudulentas;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;



**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** Nº 001654-256/2015, em **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas inscrições de alguns sócios do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia/MA;

**DESIGNAR**, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Cícero Rodrigues de Lima Paé Neto;

**DETERMINAR**, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

**DETERMINAR** o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, **DETERMINAR:**

a) Oficie-se ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Luzia/MA, requerendo informações acerca da recuperação dos documentos apreendidos no Processo nº 0020910-84.2013.4.01.3700, e, caso recuperados que envie este a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA, e caso negativo que remeta a relação nominal atualizada dos sócios com número de inscrições.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 26 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA**

**PORTARIA Nº 057/2015 - PJPIOXII**

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, especialmente o seu artigo 7º;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado na **Notícia de Fato** nº **002/2015 - PJPIOXII**;

**CONSIDERANDO** que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". (Constituição Federal, art. 208, inciso III e Lei Federal nº 8.069/90, art. 54, inciso III);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, inciso I);

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo, competindo aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 5º, § 1º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução Federal CNE/CEB nº 02/01, art. 2º);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei nº 10.436/2002, no sentido de que "o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente".

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a **NOTÍCIA DE FATO** nº **002/2015 - PJPIOXII** em **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de profissional habilitado na rede de ensino de Pio XII/MA para o ensino e interpretação da linguagem de sinais - LIBRAS.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se ao CAOp - Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência acerca da instauração deste Inquérito Civil;



d) Oficie-se ao Sr(a). Prefeito(s) Municipal e ao Sr(a) Secretária(o) de Educação, com cópia da presente Portaria e do Ofício nº 024/0215 (fl. 06), requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, **se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas;**

Pio XII/MA, 20 de outubro de 2015.

**DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES**

Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÕES

#### Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

##### RECOMENDAÇÃO Nº 15/2015

O Ministério Público Estadual, através das 1ª e 2ª Promotorias do Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e, notadamente, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, conforme o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 28, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 2º da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** que é direito de todos o lazer e a segurança, nos termos do art. 6º da CF;

**CONSIDERANDO** que a desordem urbana é fator catalizador para o agravamento da violência e da criminalidade;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de diversos empreendimentos e atividades sem qualquer fiscalização ou disciplinamento repercute fortemente na paz, saúde e segurança da população;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos em locais públicos afeta a todos, indistintamente, sendo que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, cabendo à primeira a responsabilidade pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e à outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. Art. 144);

**CONSIDERANDO** que a permissibilidade a atividades ilegais, do ponto de vista comercial, constitui-se, ainda, em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de fiscalização e licenciamento dessas atividades exercem uma parcela do Poder de Polícia do Estado, em suas três esferas administrativas<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente nocivas à segurança pública e à qualidade de vida saudável da população;

**CONSIDERANDO** as rotineiras reclamações quanto à violência urbana, propiciando a prática de atividades ilícitas, notadamente os crimes de tráfico de drogas, uso indevido de espaços públicos e abuso de instrumentos sonoros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover-se o disciplinamento de diversas atividades;

**CONSIDERANDO** os avanços obtidos através das ações integradas dos órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização e licenças nas áreas atingidas através do Inquérito Civil, instaurado pela Portaria Conjunta, nº 001/2015, o que resultou na redução significativa de índices de criminalidade, conforme Relatórios apresentados pelo CIOPs, e acostado aos autos do presente procedimento;

**CONSIDERANDO** o acordo firmado entre o Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão e o Ministério Público Estadual, na reunião realizada no dia 18 de agosto do corrente ano;

#### RECOMENDAR:

Aos proprietários e/ou responsáveis por postos de gasolina e/ou conveniências o cumprimento da Lei Municipal nº 200/2009, na sua integralidade, encerrando-se a venda de bebidas alcoólicas às 2:00hs, isolando-se os equipamentos que condicionam essas mercadorias;

QUE a partir das 02 (duas) horas da madrugada sejam isolados os espaços de usos do posto permitindo somente acesso dos clientes à área de abastecimento;

QUE retirem as mesas externas das lojas de conveniência a partir das 22h;

QUE seja proibido o consumo de bebida alcoólica no interior da loja e no pátio do posto de gasolina;

QUE quando da existência de pessoas remanescentes que insistam em continuar bebendo no local, que este fato seja comunicado à autoridade de plantão dentro do grupo de whatsapp, criado para esse fim, ou por contato telefônico;

QUE seja realizada uma campanha educativa midiática para associados e consumidores;

Por fim, adverti-los que, em casos de descumprimento do acordo, a orientação dada aos órgãos fiscalizadores é no sentido de aferir o nexo de causalidade entre a ação ou omissão dos proprietários e/ou responsáveis de postos de gasolina e/ou conveniências e a exposição a perigo da vida e saúde de outrem<sup>2</sup>, tomando as providências legais.

São Luís, 20 de agosto de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES**

Promotor de Justiça - 1ª PJCEAP

**CLÁUDIO ALBERTO GABRILE GUIMARÃES**

Promotor de Justiça - 2ª PJCEAP

<sup>1</sup>Art.1º- Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal

<sup>2</sup>Artigo 132 do CPB- Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena-detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

##### RECOMENDAÇÃO Nº 16/2015

O Ministério Público Estadual, através das 1ª e 2ª Promotorias do Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e, notadamente, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, conforme o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 28, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 2º da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** que é direito de todos o lazer e a segurança, nos termos do art. 6º da CF;



**CONSIDERANDO** que a desordem urbana é fator catalizador para o agravamento da violência e da criminalidade;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de diversos empreendimentos e atividades sem qualquer fiscalização ou disciplinamento repercute fortemente na paz, saúde e segurança da população;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos em locais públicos afeta a todos, indistintamente, sendo que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, cabendo à primeira a responsabilidade pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e à outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. Art. 144);

**CONSIDERANDO** que a permissibilidade a atividades ilegais, do ponto de vista comercial, constitui-se, ainda, em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de fiscalização e licenciamento dessas atividades exercem uma parcela do Poder de Polícia do Estado, em suas três esferas administrativas<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Poder Público aparelhar-se devidamente, a fim de exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente nocivas à segurança pública e à qualidade de vida saudável da população;

**CONSIDERANDO** as rotineiras reclamações quanto à violência urbana, propiciando a prática de atividades ilícitas, notadamente os crimes de tráfico de drogas, uso indevido de espaços públicos e abuso de instrumentos sonoros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover-se o disciplinamento de diversas atividades;

**CONSIDERANDO** os avanços obtidos através das ações integradas dos órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização e licenças nas áreas atingidas através do Inquérito Civil, instaurado pela Portaria Conjunta, nº 001/2015, o que resultou na redução significativa de índices de criminalidade, conforme Relatórios apresentados pelo CIOPs, e acostado aos autos do presente procedimento;

**CONSIDERANDO** o acordo firmado entre o Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão e o Ministério Público Estadual, na reunião realizada no dia 18 de agosto do corrente ano;

#### **RECOMENDAR:**

Aos órgãos fiscalizadores de postos de gasolina e/ou conveniências o cumprimento da Lei Municipal nº 200/2009, na sua integralidade, notadamente o encerramento da venda de bebidas alcoólicas às 2:00hs, quando deverão ser isolados os equipamentos que acondicionam essas mercadorias;

QUE a partir das 02 (duas) horas da madrugada estejam isolados os espaços de usos do posto permitindo somente acesso dos clientes à área de abastecimento;

QUE as mesas externas das lojas de conveniência estejam recolhidas a partir das 22h;

QUE observem a proibição do consumo de bebida alcoólica no interior da loja e no pátio do posto de gasolina;

QUE, em casos de descumprimento do acordo, a orientação para dada aos órgãos fiscalizadores é no sentido de aferir o nexo de causalidade entre a ação ou omissão dos proprietários e/ou responsáveis de postos de gasolina e/ou conveniências e a exposição a perigo da vida e saúde de outrem<sup>2</sup>, tomando as providências legais.

São Luís, 20 de agosto de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES**

Promotor de Justiça - 1ª PJCEAP

**CLÁUDIO ALBERTO GABRILE GUIMARÃES**

Promotor de Justiça - 2ª PJCEAP

<sup>1</sup>Art.1º- Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal

<sup>2</sup>Artigo 132 do CPB- Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena-detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **ADITIVO**

**RESENHA Nº 302/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 097/2015 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 094/2014. PROCESSO Nº 1793/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Alison José Martins da Silva** como interveniente ao Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 03 de novembro de 2015 e término em 02 de novembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015- Aditivos/ TCE. São Luís, 04 de novembro de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessora Jurídica - DPE/MA.

### **TERMO DE COMPROMISSO**

**RESENHA Nº 301/2015. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 087/2015 - DPE PROCESSO Nº 1697/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Benjamin de Oliveira Veras, como interveniente a Unisãoluis Educacional Ltda, mantenedora da Faculdade Estácio de São Luís. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.10.2015 e término em 30.09.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2015 - TCE. São Luís, 04 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessora Jurídica - DPE/MA.

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

### **PORTARIAS**

**PORTARIA GP Nº 1003/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,



RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 11 para Classe "C", Padrão 12, às servidoras:

-ALESSANDRA VAZ BARROS, com efeitos a contar de 23/10/2015;

-MARIA JOSÉ RIBEIRO E VARGAS, com efeitos a contar de 6/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1004/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório dos servidores ALINE ARRAES TELES HENRIQUE, IÚRI DE SOUSA FURTADO e RICARDO DE OLIVEIRA SANTHIAGO, ocupantes dos cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1005/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório da servidora ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1006/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório da servidora RAFAELA DAVID BRITO PINHO, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade En-

fermagem, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1007/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5839/2015,

RESOLVE:

1- Dispensar HERMANO JOSÉ SALES ROCHA FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 3ª Região, ora removido para este Regional, matrícula nº 308161823, da função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva;

2- Designar MARTA HELENA DE CARVALHO E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816553, para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva;

3- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/11/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1008/2015 - SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5868/2015,

RESOLVE:

1- Dispensar LÚCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816608, da função comissionada FC-04 - Calculista - 2, vinculada à Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de São Luís;

2- Designar ANTONIO DE JESUS MARANHÃO SERRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816180, para exercer a função comissionada FC-04 - Calculista - 2, vinculada à Secretaria da mencionada Vara Trabalhista.

3- Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/11/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1011/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,



RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, aos servidores IÚRI DE SOUSA FURTADO e ALINE ARRAES TELES HENRIQUE, respectivamente com efeitos a contar de 22/10/2015 e 23/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1012/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, à servidora ALESSANDRA CARVALHO DE TOLEDO, com efeitos a contar de 22/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1013/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, da Classe "A", Padrão 04 para Classe "A", Padrão 05, à servidora CRISTINA MARA DAMASCENO DOS SANTOS, com efeitos a partir de 25/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1014/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, à servidora ALINE LOPES RUAS, com efeitos a partir de 3/8/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1015/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, ao servidor RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO, a contar de 26/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1016/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, aos servidores ANDRÉ MORAIS E SILVA, BRUNO ÍTALO SOUSA PINTO e NAYRA JEIZE BEZERRA SANTANA, todos com efeitos a contar de 27/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1017/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, ao servidor JACER DE ABREU RIBEIRO NETO, com efeitos a partir de 27/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1018/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, à servidora ZAN HUE LEE E SOUSA, com efeitos a partir de 27/10/2015.



Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1019/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, ao servidor MARCOS JOSÉ CAMILO, com efeitos a contar de 27/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1020/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, ao servidor HERBERTH DE SOUSA DOURADO, com efeitos a contar de 11/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1021/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, ao servidor NATAL RODRIGUES CHAGAS, com efeitos a partir de 18/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1022/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "B", Padrão 09 para Classe "B", Padrão 10, ao servidor EWERLAN RUTHNEY VIEIRA LEAL, com efeitos a partir de 17/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1023/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, da Classe "B", Padrão 09 para Classe "B", Padrão 10, ao servidor JOSÉ LENILDO VENTURA DE ANDRADE, com efeitos a contar de 22/8/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1024/2015 - SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, da Classe "B", Padrão 10 para Classe "C", Padrão 11, ao servidor JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO, com efeitos a contar de 10/10/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**A Unidade de Gestão  
do Diário Oficial**

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial  
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

### UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho  
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros .....	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Executivo .....	Após 30 dias de circ ..... R\$ 1,20
Judiciário .....	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato, Contrato e Portarias .....	01
Recomendação .....	06
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Aditivos, Rescisão e Resolução .....	07
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	09

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

## ATO

ATO Nº 503/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça Eduardo Antonio Ferreira Zaque, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro de Água Branca, o Bacharel em Direito **ERICK FONSECA DE SOUSA**, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor Joas Pinheiro de Souza, tendo em vista o que consta do Processo nº 10462AD/2015.

São Luís, 06 de novembro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912267618. PROCESSO: 7867AD/2015.**  
OBJETO: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao(s) Anexos deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, consoante o Processo Administrativo nº 7867AD/2015. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE02714, datada de 28/10/2015. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso VIII e Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

São Luís, 06 de novembro de 2015.

**CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA**  
Diretora-Geral em exercício

## PORTARIAS

**16ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso****PORTARIA PP Nº 02/2015 - 16ª PID.**

A Doutora Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, Promotora de Justiça, respondendo pela da 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, **INSTAURA** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2015** com o fim de apurar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 3.446/96 e os problemas na estrutura física e no funcionamento do Centro de Saúde Coquilho, localizado na Avenida Principal, 10-A, Vila Coquilho, conforme o relatório elaborado pelo Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital.

**RESOLVE**, assim, promover diligências visando à apuração dos fatos para posterior propositura de ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, **DETERMINA**:

- Seja assinado Termo de Compromisso pela Secretaria da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Comunique-se a instauração da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;
- Lavre-se todo o teor da presente Portaria em livro próprio.

São Luís, 27 de outubro de 2015.

**THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA**

Promotora de Justiça, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso)

**PORTARIA PP Nº 03/2015 - 16ª PID.**

A Doutora Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, Promotora de Justiça, respondendo pela da 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, **INSTAURA** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2015** com o fim de apurar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 3.446/96 nas unidades esportivas municipais.

**RESOLVE**, assim, promover diligências visando à apuração dos fatos para posterior propositura de ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, **DETERMINA**:

- Seja assinado Termo de Compromisso pela Secretaria da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Comunique-se a instauração da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;



c) Que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;

d) Lavre-se todo o teor da presente Portaria em livro próprio.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

**THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA**

Promotora de Justiça, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso)

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte - MA**

**PORTARIA Nº 8/2015 - MPMA - PJSN**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SUCUPIRA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 - que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público - e no artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91);

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia apócrifa, a notícia de eventuais irregularidades em obras de recuperação da MA 270, entre os municípios de Sucupira do Norte e Pastos Bons, consistentes na ausência de informações mínimas, tais como o custo da obra, seu responsável, empresa licitada, além de inexistir sinalização que oriente os motoristas acerca dos trabalhos realizados na rodovia;

**CONSIDERANDO** que o acesso às informações sob a guarda das entidades e órgãos públicos é direito fundamental do cidadão e dever da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que tal situação pode configurar, em tese, improbidade administrativa, dentre outros desdobramentos a serem apurados;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do artigo 129 da CR/1988, que estabelece, entre as funções do Ministério Público, a de "(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil, autuado sob o nº. 004.2015 com o objetivo de apurar os fatos e verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimem o Ministério Público a, se for o caso, adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elielson Lima Barbosa, matrícula nº 1071446, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

a) registrar e autuar;

b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;

c) enviar cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

d) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

e) Registrar as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 - CPMP:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº

PORTARIA Nº

FATO(S) SOB INVESTIGAÇÃO:

AUTOR(ES) DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

DATA DE INSTAURAÇÃO:

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)

DATA DAS DECISÕES FUNDAMENTADAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)

Como diligência inicial, DETERMINO:

Oficiar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de informações detalhadas (custo da obra, responsável, prazo, empresa contratada, etc), acerca das obras de recuperação da MA 270, enviando cópia da documentação correlata.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 19 de outubro de 2015.

**THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES**

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz - MA**

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 09/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, **Dr. Albert Lages Mendes**, titular da 6ª Promotoria Especializada, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e no art. 26, V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 13/91:

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

**Considerando** que foi protocolado junto a Ouvidoria Geral deste Órgão Ministerial e posteriormente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, denúncia sobre supostos casos de nepotismo na Câmara Municipal de Imperatriz;

**Considerando** que, após análise da documentação encaminhada, observou-se que há fortes indícios que esta prática esteja realmente ocorrendo na referida Casa Legislativa, e que tais irregularidades, em tese, afrontam os princípios da Administração Pública, fincados na Constituição Federal, art. 37, §4º e que constituirão dessa forma em ato de improbidade administrativa, previstos no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**Considerando** que, além da força normativa dos princípios constitucionais, temos a previsão do Estatuto dos Servidores da União, Lei nº. 8.112/90, que em seu art. 117, inciso VIII, proíbe o servidor de manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil. No Poder Executivo Federal, dispõe sobre a vedação do nepotismo o Decreto nº 7.203, de 04/06/2010. No âmbito do Poder Judiciário, foram editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a Resolução nº 7 (18/10/2005), alterada pelas Resoluções nº 9 (06/12/2005) e nº 21 (29/08/2006). Também para o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou as Resoluções de nº 1 (04/11/2005), nº 7 (14/04/2006) e nº 21 (19/06/2007);

## RESOLVE:

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar sua autoria, visando a posterior propositura de Ação Civil com o fim de obter contra os responsáveis a condenação a reparação dos danos e outras medidas pertinentes, promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria;
2. Nomeia o servidor José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520, como secretário para atuar administrativamente neste feito, a qual deverá prestar compromisso;
3. Anexar a presente, a denúncia encaminhada através do ofício nº 716/2015/GAB/OUV, da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão;
4. Registrar no livro de Inquérito e Procedimentos a presente Portaria;
5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, solicitando a publicação desta Portaria no Diário de Justiça;
6. Autue-se, registre-se e publique-se no local de costume.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz, 29 de setembro de 2015.

**ALBERT LAGES MENDES**  
Promotor de Justiça  
Titular da 6ª Promotoria Especializada

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº 10/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, **Dr. Albert Lages Mendes**, titular da 6ª Promotoria Especializada, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e no art. 26, V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 13/91:

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

**Considerando** que foi instaurado junto a este Órgão a Notícia de Fato nº 043/2015, cujo o objeto visa apurar a regularidade substancial da execução do Convênio nº 260/2013, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e a Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA para promover a urbanização da Avenida Bananal, orçado no valor de R\$ 736.842,11 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos);

**Considerando** que já transcorreu o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato e ainda não foi possível o término das investigações e que há a necessidade da continuidade das mesmas;

**Considerando** que a documentação constante nos autos demonstra que já transcorreu o prazo de execução do respectivo convênio e que a inspeção realizada no local, através do Técnico de Edificações da Promotoria de Justiça, comprova que a obra não foi executada em sua totalidade, indicando a suposta prática de ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92;

## RESOLVE:

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar sua autoria, visando a posterior propositura de Ação Civil com o fim de obter contra os responsáveis a condenação a reparação dos danos e outras medidas pertinentes, promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria;
2. Nomeio o servidor José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520, como secretário para atuar administrativamente neste feito, a qual deverá prestar compromisso;
3. Anexe-se ao presente, os documentos referentes à Notícia de Fato nº 043/2015 desta Promotoria de Justiça;
4. Registre-se no livro de Inquérito e Procedimentos a presente Portaria;
5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, solicitando a publicação desta Portaria no Diário de Justiça;
6. Autue-se, registre-se e publique-se no local de costume.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz, 20 de outubro de 2015.

**ALBERT LAGES MENDES**  
Promotor de Justiça  
Titular da 6ª Promotoria Especializada

**Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos-MA**

**PORTARIA Nº 021/2015**

O Promotor de Justiça de Humberto de Campos, usando das atribuições no campo da probidade administrativa que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP e com fundamento no art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ-CGMP, e considerando a necessidade de se acompanhar a situação das adolescentes citadas no Ofício nº 215/14-2ª PJPL, até que estejam inseridas em programa de atendimento e medida de proteção no Município, resolve **instaurar** o Procedimento Administrativo nº 004/2015/PJHC.

Interessado: **Secretaria de Assistência Social de Humberto de Campos.**

Objeto: **Acompanhar a situação das adolescentes Maria Teliane da Conceição da Silva, Maria Naely da Conceição da Silva, e Lília Maria da Conceição da Silva.**

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP, aplicada subsidiariamente.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos, encaminhando cópia da presente Portaria e reiterando a requisição constante do ofício nº 483/2014, de fls. 14;



2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação no Diário Oficial;

3. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos (MA), 22 de setembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO SOARES**

Promotor de Justiça de Anajatuba, respondendo pela  
Promotoria de Justiça de Humberto de Campos

**Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos - MA**

**PORTARIA Nº 30/2015 - PJMA**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2015 - PJMA**

**A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE MONTES ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III e considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter a Notícia de Fato nº 056/2015 em Inquérito Civil, a partir de representação protocolada nesta Promotoria de Justiça pelos Vereadores da Câmara Municipal de Sítio Novo, João Menervaldo Rodrigues Gomes, José Ivonildo de Vasconcelos, Valéria Noletto Xavier de Oliveira e Zeimar Teixeira de Arruda, em desfavor do atual Prefeito João Carvalho dos Reis, para apurar irregularidades na contratação da empresa RIO MULATO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para locação de veículos, bem como em relação as notas de empenho nºs 218001, 206008, 313011.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público instaurar Inquérito Civil para apurar a ocorrência de violação aos interesses coletivos no que se refere à prestação de serviço público essencial de educação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, inc. I, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE:**

**1** - Converter a Notícia de Fato nº 056/2015 em Inquérito Civil nº 15/2015 PJMA, tendo por objeto apurar denúncia feita na representação protocolada nesta Promotoria de Justiça pelos Vereadores da Câmara Municipal de Sítio Novo, João Menervaldo Rodrigues Gomes, José Ivonildo de Vasconcelos, Valéria Noletto Xavier de Oliveira e Zeimar Teixeira de Arruda, em desfavor do atual Prefeito João Carvalho dos Reis, sobre supostas irregularidades na contratação da empresa RIO MULATO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para locação de veículos, bem como em relação as notas de empenho nºs 218001, 206008, 313011;

**2** - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem;

**3** - Oficie-se ao Prefeito de Sítio Novo para que encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios objeto do presente inquérito civil;

**4** - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital .doc e pdf para publicação;

**5** - Notifiquem-se os representantes e o representado da instauração do presente inquérito civil.

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

**PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 31/2015 - PJMA**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2015 - PJMA**

**A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE MONTES ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III e considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide instaurar Inquérito Civil, a partir de Pedido de Providências apresentado por Vereadores da Câmara Municipal de Sítio Novo, João Menervaldo Rodrigues Gomes, José Ivonildo de Vasconcelos, Valéria Noletto Xavier de Oliveira e Zeimar Teixeira de Arruda, noticiando suposta fraude licitatória e superfaturamento em contratos firmados entre o Município de Sítio Novo e a Empresa J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 08.836.715/0001-90, nome de fantasia Auto Posto Shop Car.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, inc. I, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes.

**RESOLVE:**

**1** - Instaurar Inquérito Civil nº 16/2015 PJMA, tendo por objeto apurar suposta fraude licitatória e superfaturamento em contratos firmados entre o Município de Sítio Novo e a Empresa J. I. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 08.836.715/0001-90, nome de fantasia Auto Posto Shop Car;

**2** - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem;

**3** - Oficie-se ao Prefeito de Sítio Novo para que encaminhe cópia integral do procedimento licitatório para compra de combustível efetuada pelo município;

**4** - Após receber cópia do procedimento licitatório, encaminhe-se cópia da documentação anexada do supracitado procedimento para análise na assessoria técnica da Procuradoria Geral de Justiça;

**5** - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital doc e pdf para publicação;

**6** - Notifiquem-se os representantes e o representado da instauração do presente inquérito civil.

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

**PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS**  
Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia - MA**

**PORTARIA Nº 037/2015 - 1ª PJSL**

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 000951-256/2015 em Procedimento Investigatório Criminal.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129,



inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão e Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de Representação Criminal acerca de possível ausência de prestação de contas por parte do ex-prefeito de Santa Luzia/MA, o Sr. Márcio Leandro Antezana Rodrigues, referente ao Convênio SIAFI nº 299578, celebrado entre o Município de Santa Luzia/MA e o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretária de Políticas Públicas e Emprego, objetivando a execução do projeto PROJÓVEM TRABALHADOR;

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que o art.129, I da Constituição Federal dispõe que é função institucional do Ministério Público, privativamente, promover ação penal pública, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão da Notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal é de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

**RESOLVE: CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 000951-256/2015 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, DETERMINANDO:**

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Procedimento Investigatório Criminal: "Apurar notícia de suposta prática de crime previsto no art. 1º, I e IV do Decreto-Lei nº 201/67, ante à suposta ausência de prestação de contas de convênio SIAFI Nº 299578, por parte do ex-prefeito municipal de Santa Luzia/MA, Márcio Leandro Antezana Rodrigues."

2) Envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

3) Como primeira diligência:

I - Comunique ao investigado, ex-prefeito municipal de Santa Luzia/MA, Márcio Leandro Antezana Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Cesário Ramalho, nº 237, Aptº 171, Torre 3, bairro Cambuci, São Paulo/SP, sobre a instauração do presente PIC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria inaugural;

II - Oficie-se à Secretária de Políticas Públicas e Emprego vinculado ao Ministério do Trabalho e do Emprego solicitando informações quanto à regularidade prestação de contas do Convênio SIAFI Nº 299578, celebrado com o Município de Santa Luzia/MA, na gestão do ex-prefeito municipal de Santa Luzia/MA, Márcio Leandro Antezana Rodrigues, para o fim de instruir o presente feito.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 20 de outubro de 2015.

**HERLANE MARIA FERNANDES DE CARVALHO**

Titular da 1ª Promotoria de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA**

**PORTARIA Nº 068/2015 - 1ºPJSI**

**LARISSA SÓCRATES DE BASTOS**, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93; art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91 e Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta do ofício nº 217/2015, encaminhado em 20 de outubro de 2015 pelo 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Santa Inês, em atendimento a solicitação desta Promotoria de Justiça durante reunião ocorrida no dia 23/07/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92, em razão da doação de um **terreno localizado na BR-316, sentido Belém-Bacabal, neste Município, com área total de 10.000,00m² (500,00m lineares) a Maria Ivanilde Raposo Seba, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.637.493-72;**

**CONSIDERANDO** que, ao contrário do que ocorre no campo privado, em que os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, o Administrador Público só pode atuar onde a lei autoriza, ou seja, está vinculado ao princípio da legalidade, de modo que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei;

**CONSIDERANDO** que a licitação é procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 é a fonte legislativa primária disciplinadora das licitações;

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e, quando imóveis, dependerá de autori-



zação legislativa para órgãos da administração direta e entidade autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, observadas as demais normas legais (art. 17 e inciso I, da Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas no art. 37, da Constituição Federal e nas Leis nº 8.429/92 e 7.347/85;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** em face de **JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES**, Prefeito Municipal de Santa Inês, e de **MARIA IVANILDE RAPOSO SEBA** visando a apuração de irregularidades no procedimento de doação, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Dionatã Silva Lima**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO:

a) a **expedição de ofício ao 2º Ofício Extrajudicial da comarca de Santa Inês** a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda buscas em seus registros e encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia da certidão de casamento de Maria Ivanilde Raposo Seba, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.637.493-72;

b) a **expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Santa Inês** a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo que ensejou a doação do terreno inscrito no registro imobiliário sob o número 01.26.349.0001.001.0 (acima descrito) a Maria Ivanilde Raposo Seba;

c) a **expedição de ofício ao 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Santa Inês** a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das matrículas dos imóveis confrontantes do imóvel situado na margem direito da BR-316, sentido Belém-Bacabal, neste Município, inscrição imobiliária nº 01.26.349.0001.001.0, bem como eventual cédula bancária decorrente de garantia de imóveis localizados próximos ao aludido terreno;

d) a **expedição de ofício ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA** - solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de técnicos devidamente habilitados para proceder à avaliação da área leiloadada, em atenção as disposições constantes do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Maranhão e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA, publicado do Diário Oficial em 03/12/2013 e

e) a **juntada aos autos do termo de cooperação técnica** mencionado no item anterior, bem como da ata da reunião ocorrida em 23/07/2015 nesta Promotoria de Justiça com o Tabelião do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 27 de outubro de 2015.

**LARISSA SÓCRATES DE BASTOS**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos - MA**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2015**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 26, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o acesso à água é imprescindível ao desenvolvimento social do município de Urbano Santos/MA e constitui verdadeiro pilar da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 do CDC, segundo o qual "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimentos, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quantos aos essenciais e contínuos";

**CONSIDERANDO** a denúncia dos cidadãos de Urbano Santos/MA de que, há cerca de 10 (dez) dias, a CAEMA passou a efetuar cortes no fornecimento de água em diversas residências, tendo como fundamento débitos antigos, aproximadamente a partir do ano de 2005;

**CONSIDERANDO** que os cidadãos de Urbano Santos/MA relataram, ainda, que os cortes estão sendo realizados por pessoas terceirizadas da CAEMA, sem identificação profissional ou qualquer sinal de que estão atuando a serviço da empresa; e que, durante o corte, frequentemente são quebradas ruas e calçadas, sem o posterior reparo devido;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "o corte de água pressupõe o inadimplemento de conta atual, relativa ao mês do consumo, sendo indevida a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, porquanto se configura como serviço essencial à população" (AgRg no AREsp 645.910/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 01/07/2015);

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO expedir recomendações, visando à regularização dos serviços públicos e de relevância pública, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

a) Que imediatamente se abstenha de efetuar qualquer corte no fornecimento de água, com base em débitos referentes ao faturamento dos meses anteriores das unidades consumidoras;

b) Que imediatamente reative o serviço de fornecimento de água das unidades consumidoras cujo serviço foi indevidamente cortado;

c) Que imediatamente se abstenha de enviar funcionários ou pessoal terceirizado às unidades consumidoras, sem a devida identificação profissional, a exemplo de fardamento e crachás.

d) Que, no prazo de 15(quinze) dias, repare devidamente as ruas, calçadas e demais propriedades públicas ou privadas, indevidamente danificadas para realizar o corte do serviço de água.

O não atendimento do que foi preceituado na presente Recomendação ensejará a tomada das medidas legais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

Cientifique-se, pessoalmente, o representante legal da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA.

Fica estatuído o prazo de 15 (quinze) dias para que a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA informe se acatou a presente Recomendação e relacione as medidas que adotou para seu fiel cumprimento, devendo informar, ainda, se a cobrança dos valores dos débitos antigos está sendo realizada com base na tarifa mínima atual ou na vigente à época do faturamento das contas.

Remeta-se cópia ao Egrégio Conselho Superior para publicação no Órgão Oficial.

Publique-se o teor da Recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça.

Urbano Santos, 21 de outubro de 2015.

**SAULO REZENDE MOREIRA**

Promotor de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### ADITIVOS

**RESENHA Nº 307/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 083/2015 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 079/2014. PROCESSO Nº 1619/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Francisco Almeida Chaves Junior**, como interveniente a Instituição de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA UNISULMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de junho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015 - Aditivos/TCE. São Luís, 06 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessora Jurídica - DPE/MA.**

**RESENHA Nº 308/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 084/2015 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 088/2014. PROCESSO Nº 1620/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Diemerson Silva Lima**, como interveniente a Instituição de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

**UNISULMA. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015 - Aditivos/TCE. São Luís, 06 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessora Jurídica - DPE/MA.**

**RESENHA Nº 312/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 082/2015 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 083/2014. PROCESSO Nº 1618/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Jardel Lima Azevedo**, como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015 - Aditivos/TCE. São Luís, 06 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

**RESENHA Nº 315/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 076/2015 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 075/2014. PROCESSO Nº 1582/2015. PARTES:** Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Alana Maria Almeida de Castro**, como interveniente a Universidade Federal do Maranhão - UFMA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 16 de setembro de 2015 e término em 15 de setembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnúcleo; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015 - Aditivos/TCE. São Luís, 06 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

### RESCISÃO

**RESENHA Nº 313/2015. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 068/2012 - PROCESSO Nº 0014/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e **A.C.G SANTOS COMÉRCIO - ME. OBJETO:** Rescisão amigável do contrato nº 068/2012, com eficácia a contar de **31 de agosto de 2015. BASE LEGAL:** Art. 79, II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2015. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **A.C.G. SANTOS COMÉRCIO - ME. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 06 de novembro de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 029 - DPGE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Abre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 531.756,00 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para o fim que especifica.



O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, § 1º, I e art.17 da Lei Estadual nº 8.837, de 11 de julho de 2008 c/c a Lei Estadual nº 9.976, de 06 de janeiro de 2010 e art. 06 da Lei Estadual nº 10.183, de 22 de dezembro de 2014, em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto na Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito suplementar no valor de R\$ 531.756,00 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais) destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação de despesas de custeio e capital dos (PIS - IMPLANTNÚCLEO E MANUTSEDE), para os (PIS - MANUTNÚCLEO E MANUTSEDE), no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 06 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**RESOLUÇÃO Nº 029/2015**

**NOTAS DE ORÇAMENTO Nº 020/2015 E 022/2015**

**ANEXO: I**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****R\$ 1,00**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08000 - PODER JUDICIÁRIO  
080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALORES EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
03092034130870001	IMPLANTNÚCLEO	F	39000	0101	326.000,00	326.000,00
03092034130870001	IMPLANTNÚCLEO	F	49000	0101	55.756,00	55.756,00
03092034126560001	MANUTSEDE	F	39000	0101	150.000,00	150.000,00
TOTAL					531.756,00	531.756,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
531.756,00				381.756,00	150.000,00	531.756,00

**ANEXO: II****QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****R\$ 1,00**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

08000 - PODER JUDICIÁRIO  
080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
03092034126560001	MANUTNÚCLEO	F	39000	0101	381.756,00	381.756,00
03092034126560001	MANUTSEDE	F	49000	0101	150.000,00	150.000,00
TOTAL					531.756,00	531.756,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

## PORTARIAS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 04/GP.GVP DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 5681/2015,

CONSIDERANDO a autorização do uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução - nas Varas com Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT integralmente instalado, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/GP.GVP, de 23 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO a integral implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT na Vara do Trabalho de Balsas, formalizada em 29 de novembro de 2013, conforme Portaria GP nº 1495, de 20 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão dos prazos processuais e audiências durante o período de digitalização e inclusão dos processos físicos no PJe-JT, na Vara do Trabalho de Balsas, à luz do Memorando nº 293/2015-CS - Corregedoria Regional (docs. 1 e 3) e do art. 1º, § 3º, da Portaria Conjunta nº 01/GP.GVP, de 23 de fevereiro de 2015,

## RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender a realização de audiências e os prazos processuais no âmbito jurisdicional da Vara do Trabalho de Balsas, no período de 23 de novembro à 04 de dezembro de 2015, a fim de possibilitar a digitalização e inclusão dos processos físicos no PJe-JT, nos termos do art. 1º, caput e § 3º, da Portaria Conjunta nº 01/GP.GVP, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Excluem-se da suspensão os prazos para pagamentos e depósitos referentes aos acordos ou execução dos processos em tramitação na Vara do Trabalho de Balsas, bem como a realização das praças já agendadas.

Art. 3º. Aplica-se aos prazos processuais vencidos no período da suspensão o disposto no art. 184, §1º, I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Este Ato Conjunto entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador Presidente

## PORTARIA GDFAS Nº 030/2015 - SÃO LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

## RESOLVE:

ALTERAR o Juiz plantonista previsto na Portaria GDFAS Nº 027/2015, referente ao dia **08 de novembro de dois mil e quinze**, sendo a seguinte escala para o referido dia:

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDORES	SETOR	TELEFONES
08/11/2015 – DOMINGO	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	"	(98) 98103-5751
DIRETOR(A)	GLENDA ADYANNE GOMES MONTEIRO SILVA	"	(98) 98272-6606
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREIA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

## PORTARIA GDFAS Nº 031/2015 - SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

## RESOLVE:

ALTERAR Juiza e Servidores plantonistas da 2ª VTF, prevista na Portaria GDFAS Nº 027/2015, referente ao dia **07 de novembro de dois mil e quinze**, sendo a seguinte escala para o referido dia:

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDORES	SETOR	TELEFONES
07/11/2015 – SÁBADO	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	"	(98) 98103-5751
SERVIDOR(A)	GLENDA ADYANNE GOMES MONTEIRO SILVA	"	(98) 98272-6606
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA	CEMAN	(98) 98241-2976

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREIA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

## PORTARIA GP Nº 1040/2015 - SÃO LUÍS, 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

1 - Dispensar PAULO ROBERTO RIOS RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula nº 30816317, da função comissionada FC-04 - Setor de Zeladoria, vinculada à Coordenação de Serviços Gerais e designar CECÍLIO LOBO MENDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-12, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula nº 30816962, para exercer a referida função.



2 - Esta Portaria produz efeitos a partir desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1041/2015 - SÃO LUÍS, 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o término, em 26/10/2015, do movimento grevista deflagrado pela categoria profissional dos bancários;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o dia 26 de outubro de 2015 como termo final do movimento grevista deflagrado pela categoria profissional dos bancários para efeitos de contagem dos prazos prorrogados e suspensos pela Portaria GP nº 972, de 13 de outubro de 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 1044/2015 - SÃO LUÍS, 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 4669/2015,

**RESOLVE:**

1 - Remover, a pedido, o servidor CARLOS MAGNO DE RESENDE, Técnico-Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para ter exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por motivo de saúde em pessoa da família, com base no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, c/c a Resolução nº 110/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

2 - Conceder-lhe 15 (quinze) dias de trânsito, no período de 16 à 30/11/2015, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida  
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**www.diariooficial.ma.gov.br - e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

## CASA CIVIL

**MARCELO TAVARES SILVA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**UNIDADE DE GESTÃO  
DO DIÁRIO OFICIAL**

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO**

Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.020-450

São Luís - Maranhão

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros .....	R\$ 7,00
Executivo .....	R\$ 7,00
Judiciário .....	R\$ 7,00

### ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão .....	R\$ 75,00
Via Postal .....	R\$ 100,00
Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1-As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



